

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8ª DA REPUBLICA — N. 159

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 14 DE JUNHO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.295 e 2.296 — Abram creditos ao Ministerio da Fazenda.
Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 27 de maio ultimo e 11 e 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias de 13 do corrente — Expediente de 10 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 11 do corrente, da Directoria do Interior — Regimento do Tribunal Civil e Criminal — Portarias de 11 e 12 e expediente de 11 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despachados, de 13 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 10, 11 e 12 do corrente — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 2 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 12 e expediente de 10 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 12 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Requerimento despachado de 13 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Expediente de 13 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Requerimentos despachados, da Directoria de Obras e Viação — Expediente de 13 do corrente, da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS :

Acta da Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.295—DE 11 DE JUNHO DE 1896

Abre ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito supplementar de 5:182\$757 a verba—Exercicios findos—para effectuar o pagamento do vencimento do lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Luiz Francisco de Souza

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo pelo art. 8º, n. 9, lei n. 360, de 3 de dezembro de 1895, e tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, de accordo com o art. 55 do regulamento anexo ao decreto n. 1.163, de 17 de dezembro de 1892, decreta :

Art. 1.º Fica aberto a verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito supplementar de 5:182\$757, destinado ao pagamento do vencimento que compete ao Arcebispo Dr. Luiz Francisco de Souza, como lente da cadeira de latim do curso annexo a Faculdade de Direito do Recife, relativamente, ao tempo decorrido de 5 de março de 1891, em que deixou o exercicio por ter sido jubilado por decreto de 21 de fevereiro do mesmo anno, até 17 de fevereiro de 1892, dia anterior ao em que o reassumiu, visto ter sido reintegrado, por decreto de 3 de fevereiro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Capital Federal, 11 de junho de 1896, 8ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

DECRETO N. 2.296—DE 11 DE JUNHO DE 1896

Abre ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito supplementar de 9:301\$930 a verba—Exercicios findos—para effectuar o pagamento do vencimento do lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorisação conferida ao Poder Executivo pelo art. 8º, n. 9 da lei n. 360, de 20 de dezembro de 1895 e tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, de accordo com o art. 35 do Regulamento anexo ao decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, decreta :

Art. 1.º Fica aberto a verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito supplementar do nove contos e trezentos e um mil noventa e trinta réis (9:301\$930), destinado ao pagamento do vencimento que compete ao Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos como lente da cadeira de portuguez do curso annexo a Faculdade de Direito do Recife, relativamente ao tempo decorrido de 5 de março de 1891, em que deixou o exercicio por ter sido demittido por decreto de 21 de fevereiro do mesmo anno, até 24 de novembro de 1892, dia anterior ao em que o reassumiu, visto ter sido reintegrado por decreto de 13 de setembro do dito anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de junho de 1896, 8ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Justica

Por decreto de 27 de maio findo concedeu-se ao cidadão Emilio Fernando da Rocha a exoneração que pediu do posto de tenente-coronel commandante do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital.

Por outros de 12 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Olinda

Commando superior

Coronel-commandante superior, Cornelio Padilha.

Municipio de Alagôa de Baixo

Commando superior

Estado-maior—Capitão Quartel-Mestre, o tenente Joaquim Francisco Cavalcante.

66º ba talhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Exequiel Cursino de Magalhães Nunes.

Foi aggregado ao respectivo estado-maior, o coronel commandante superior da guarda nacional do municipio de Olinda, no estado Pernambuco, Manoel Alves Barbosa.

Foi declarado sem effeito os decretos de 25 de outubro e 7 de novembro de 1894, na parte em que nomearam para a guarda nacional desta capital, os seguintes officiaes:

10º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Alvaro Ferreira da Costa e João Brasileiro de Oliveira.

2ª companhia—Alferes, Manoel de Oliveira Fortes.

3ª companhia — Alferes, Luiz Euzébio Gomes da Silva.

4ª companhia — Alferes, Hermenegildo Luiz de Albuquerque.

Directoria da Instrução

Expediente de 11 de junho de 1896

Por decretos de 11 do corrente :

Foram concedidas :

Jubilación com todos os vencimentos, de accordo com o § 2º do art. 34 do código de ensino superior, approvedo pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, com o § 4º do artigo unico deste decreto combinado com o art. 9º do de n. 117, de 4 de novembro de 1892, ao professor de desenho da Escola Polytechnica, João Maximiano Mafra, visto contar mais de 30 annos de effectivo exercicio no magisterio ;

A gratificação adicional de 10%, de seus vencimentos, de accordo com o art. 295, do código de ensino superior, ao lente cathedra-tico da Faculdade de Direito do Recife, Dr. José Joaquim Seabra, por contar 15 annos de effectivo serviço do magisterio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Justica

Por portarias de 13 do corrente, foram prorrogadas as seguintes licenças :

Por um mez, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, a licença ultimamente concedida ao alferes da brigada policial Manoel Matheus da Costa, para tratar de sua saude ;

Por um anno, nos termos do art. 28 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, a licença ultimamente concedida ao coronel commandante da brigada de artilharia da guarda nacional desta Capital José Dias Delgado de Carvalho, para tratar de negocios de seu interesse.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 10 de junho de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de or' em afim de que:

Se paguem:

Ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Pedro Luiz Celestino, a quantia de 72\$822, em que importa o acrescimo de 5 % dos seus vencimentos durante o periodo de 27 de agosto, data em que completou 10 annos de serviço effectivo no magisterio, até 31 de dezembro de 1895;

Na Alfandega de Santa Catharina, as contas, na importancia de 1:039\$260, provenientes de dietas, alimentos e utensilios fornecidos, em julho e agosto de 1891, por Anastacio Silveira de Souza, a enfermaria de variolosos indigentes, estabelecida em Rita Maria.—Deu-se conhecimento áquella alfandega.

As contas:

De 4:032\$622, de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em abril ultimo;

De 4:326\$760, de artigos fornecidos, em abril ultimo ás lanchas das visitas sanitarias interna e externa do porto;

De 216\$, de fornecimento de vidros feito por J. P. dos Santos & Comp. ao lazareto da ilha Grande, em maio findo;

De 4:426\$, de artigos fornecidos, em abril ultimo, ao vapor *Paula Candido*, empregado no serviço da condução de doentes de febre amarella para o hospital de S. Sebastião.

Se indenise o escrivão do internato do Gymnasio Nacional da quantia de 1:380\$ por elle applicada ao pagamento das gratificações do pessoal de nomeação do director, em abril ultimo.

Directoria do Interior

Expediente de 11 de junho de 1896

De conformidade com o disposto no art. 30 do regulamento annexo ao decreto n. 1.580, de 31 de outubro de 1893, foi nomeado Armando Esteves para o logar do sub-archivista do Archivo Publico Nacional.

—Declarou-se ao inspector geral de saude dos portos que, pelo officio de 1 de junho corrente, ficou este ministerio inteirado de que, de accôrdo com a sua resolução, cessou, desde o dia 27 de maio ultimo, o tratamento sanitario a que estavam sujeitas, em Paranaguá, as embarcações procedentes do Rio de Janeiro e de Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior — 1ª secção — 11 de junho de 1896.

Sr. presidente do estado de Minas Geraes — Respondendo á consulta constante do officio que, em data de 25 de maio ultimo, me diri-

giu o presidente da camara municipal e agente executivo de Alvinopolis, nesse estado, relativamente ao modo de completar a commissão municipal, a que se refere o art. 23 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, quando deixarem de comparecer não só os presidentes das commissões seccionaes, mas tambem seus substitutos legaes, declaro-vos, afim de que vos digneis communicar ao dito agente executivo, que nestes casos poder-se-ha recorrer, como se tem feito em condições analogas, á fonte electiva ou popular, chamando-se, na ordem da votação, aquellos eleitores de cada secção que, nas eleições de que trata o art. 3º da lei citada, houverem obtido votos dos membros do governo municipal. Si, porém, frustrar-se esta diligencia, os membros da commissão municipal que forem presentes nomearão, dentre os eleitores do municipio, quem preencha as vagas, applicando-se por este modo á especie a regra estabelecida no art. 8º, § 4º, da mesma lei, para os casos de faltas dessa natureza nas commissões seccionaes.

Quanto ao pedido que faz o referido agente executivo, na ultima parte de seu officio, para que se uniformise o serviço do alistamento em toda a Republica, na presente data transmitto o mesmo pedido á Camara dos Deputados, afim de que possa ser presente á commissão especial incumbida de rever a lei eleitoral de 26 de janeiro de 1892.

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira*. —Dirigiu-se aviso ao 1º secretario da Camara dos Deputados.

Regimento do Tribunal Civil e Criminal

TITULO I

DO TRIBUNAL CIVIL E CRIMINAL

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 1.º O Tribunal Civil e Criminal é uma das autoridades creadas pelo decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890 para a administração da justiça civil e criminal. (Dec. n. 1030, art. 1.º.)

Sua jurisdicção estende-se a todo territorio do Districto Federal.

Art. 2.º Compõe-se de doze juizes, magistrados vitalicios, nomeados pelo Presidente da Republica, na forma determinada no referido decreto. (Dec. n. 1030, arts. 10, 14 e 19.)

§ 1.º Dos doze juizes, um exerce o cargo de Presidente e outros o de Vice-Presidentes do Tribunal. (Dec. n. 1030, art. 82.)

§ 2.º Divide-se em tres Camaras, uma Criminal, uma Civil e uma Commercial, que funcionam separadamente sob a direcção immediata de seus respectivos Presidentes, e, todas reunidas, sob a direcção do Presidente do Tribunal; e tem uma secretaria. (Dec. n. 1030, arts. 10, 83 e 86.)

O Presidente e os Vice-Presidentes constituem tambem um Conselho, com attribuições originarias e privativas em 1ª, 2ª e unica instancias. (Dec. n. 1030, art. 89.)

§ 3.º O Presidente do Tribunal preside tambem uma das Camaras, á sua escolha, e designa uma das outras a cada Vice-Presidente, de accordo com a maioria dos juizes. (Dec. n. 1030, art. 84.)

Art. 3.º Cada uma das Camaras compõe-se de tres juizes certos e permanentes; podendo, entretanto, ser annualmente revesados por decreto do Presidente da Republica, sob proposta do Conselho do Tribunal, informada pelo Procurador Geral do Districto. (Dec. n. 1030, arts. 106 e 145.)

Paragrapho unico. A proposta será feita depois da eleição á que se refere o art. 5º e § deste Regimento, pelo Conselho então eleito, e até o dia 3 de janeiro.

Art. 4.º Cada uma das Camaras, sob a direcção immediata do seu Presidente, funciona separadamente, no serviço do preparo e julgamento dos feitos de sua competencia. (Dec. n. 1030, art. 87.)

§ 1.º As Camaras reunidas, sob a direcção do Presidente do Tribunal, funcionam nos casos declarados no art. 148 do decreto n. 1030, quando por este convocadas, ou quando a convocação fór requerida por algum dos juizes, no caso unico do n. 11 do art. 148 citado.

§ 2.º O pedido para a convocação será por escripto, e dello deverá constar a indicação sobre a qual o Tribunal tem de pronunciar-se.

§ 3.º O Presidente fará a convocação dentro de oito dias da data do requerimento e dará publicidade á indicação.

Art. 5.º O Presidente e os Vice-Presidentes são eleitos annualmente pelos juizes dentro si, em escrutinio secreto, e por maioria de votos. (Dec. n. 1030, art. 84.)

§ 1.º A eleição se realisará no dia 15 de dezembro ou no immediato, sendo aquelle impedido, e, em reunião do Tribunal, estando presentes oito juizes, pelo menos. (Dec. 1030, art. 84.)

§ 2.º Não se considerará eleito o que não obtiver sete votos, correndo o escrutinio, até 2 vezes, sobre os dous mais votados; si nenhum reunir aquella maioria, prevalecerá a maioria relativa, e no caso de empate decidir-se-ha em favor do mais idoso.

§ 3.º A reunião será adiada, si não houver numero sufficiente para a eleição, e só na segunda, que deverá realisar-se até o dia 20, será considerado eleito o que obtiver a maioria de votos dos presentes.

Art. 6.º O Presidente e Vice-Presidentes são reelegiveis. (Dec. n. 1030, art. 84.)

Paragrapho unico. Dado o caso de não reeleição, o Presidente ou Vice-Presidentes irão occupar nas Camaras os logares deixados pelos juizes eleitos, guardada corresponsivamente a ordem da antiguidade.

Art. 7.º Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes são obrigatorios, salvo escusa legitima a juizo do Tribunal.

Art. 8.º Nos impedimentos e faltas o Presidente é substituido pelos Vice-Presidentes e estes successivamente pelos juizes do Tribunal, na ordem da antiguidade. (Dec. n. 1030, art. 85.)

Paragrapho unico. A antiguidade no Tribunal é regulada: 1º, pela posse; 2º, pela nomeação; 3º, pelo tempo da judicatura anterior ou do ministerio publico; 4º, pela idade.

Art. 9.º No caso de vaga de qualquer dos cargos de Presidente ou Vice-Presidentes, se fará eleição, pelo modo indicado nos §§ 1º a 3º do art. 5º, e em sessão especialmente convocada pelo Presidente do Tribunal ou seu substituto, dentro do prazo de oito dias,

§ 1.º Até realizar-se a eleição, a interinidade do cargo será provida como si a substituição fóra por impedimento.

§ 2.º Si o Presidente ou o seu substituto não fizer a convocação ordenada no art. antecedente, dentro do prazo marcado, os juizes reunir-se-hão sob a presidencia daquelle a quem esta competir entre os presentes, para o fim determinado no referido artigo.

Art. 10. Sendo impedido ou faltando juiz de uma das camaras, toma o presidente parte no julgamento, passando a funcioanar no preparo o pretor que o mesmo presidente designar. (Dec. n. 1334 de 1893, art. 57.)

Art. 11. Si o impedimento ou falta estender-se a mais de um, funcionarão no preparo tantos pretores quantos os juizes que faltarem. Para o julgamento serão chamados os juizes da Camara Civil na ordem da antiguidade, dado o impedimento ou falta na Camara Commercial, e vice-versa; recorrendo-se, em ultimo caso, á Camara Criminal, de modo que funcioem tres juizes, inclusive o presidente. E si o impedimento ou falta occorrer nesta ultima Camara, serão também chamados e pela mesma forma os juizes da Camara Civil, em primeiro logar, e em segundo os da Camara Commercial, evitando-se porém que um só juiz accumule as tres Camaras, quando ainda houver outro ou outros juizes funcionando em uma só, embora mais modernos. (Dec. n. 1334, art. 58.)

Art. 12. Os juizes que no impedimento ou falta passarem a julgar em outra camara que não a sua não deixarão o exercicio nesta.

Art. 13. Os juizes de pretoria exercerão jurisdicção plena, sempre que o impedimento ou falta for tal que só funcioem no Tribunal tres juizes. (Dec. n. 1334, art. 61.)

Art. 14. Dado o caso do artigo antecedente, os pretores substituem nas respectivas camaras os juizes impedidos.

Art. 15. Si o presidente de alguma das camaras deixar de comparecer á sessão, o juiz mais antigo della assumirá a presidencia, unicamente para o fim de julgar com os outros dous juizes.

Art. 16. O exercicio do cargo de juiz do Tribunal é incompativel com o exercicio de qualquer outro cargo publico.

Art. 17. Seu tratamento honorifico é o mesmo dos antigos juizes de direito das varas especiaes, observado o disposto no decreto n. 25 de 30 de novembro de 1889.

No exercicio de suas funcções, os juizes usarão de seus respectivos vestuarios, segundo o modelo annexo ao decreto n. 1326 de 1851. (Decreto n. 1431 de 1893.)

Art. 18. A posse dos juizes será dada pelo Presidente do Tribunal, e a deste pelo Ministro da Justiça, preceitando é de uns e outro a solemne promessa de bem cumprir os deveres do cargo. (Dec. n. 1030, arts. 32 e 33.)

Art. 19. No Tribunal não podem ter assento simultaneamente parentes consanguineos ou affins na linha ascendente ou descendente, ou na collateral até o 2º grão. (Dec. n. 1030, art. 47.)

A incompatibilidade resolve-se: antes da posse, contra o ultimo nomeado, ou o menos idoso, sendo a nomeação da mesma data; depois da posse, contra o que deu causa á incompatibilidade.

Art. 20. Nos crimes de responsabilidade, os juizes do Tribunal estão sujeitos á jurisdicção do Conselho Supremo e das Camaras Reunidas da Corte de Appellação. (Dec. n. 1030, art. 133 n. 3.)

Art. 21. Parante o Tribunal serve um secretario, a quem incumbio o serviço designado no art. 125 e §§ deste Regimento.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA DO TRIBUNAL

Art. 22. Aos juizes do Tribunal singularmente compete:

§ 1.º Conhecer da petição de *habeas-corpus*, que lhes for dirigida, e conceder a ordem nos casos e pela forma d. terminada na legislação em vigor. (Dec. n. 1030, art. 99.)

§ 2.º Conceder fiança provisoria ou definitiva nos casos declarados na lei (*ibid.*)

§ 3.º Presidir, observa-la a ordem das substituições, as reuniões mensaes do Jury. (Dec. n. 1030, art. 86.)

§ 4.º Proferir o despacho de pronuncia ou não pronuncia nos feitos crimes da competencia do Jury, preparados pelos Pretores, que lhes forem distribuidos pelo Presidente do Tribunal. (Dec. n. 1030, art. 83.)

§ 5.º Pronunciar *ex-officio*, independente de allegação da parte, a prescripção da acção penal quando os processos lhes forem conclusos para o fim determinado no paragrapho antecedente. (Cod. Pen., art. 82.)

§ 6.º Impór aos escrivães a multa á que se refere o art. 15 do Dec. n. 2163 de 1895. (Cit. Dec., art. 16, § 1.º)

§ 7.º Impór ao official judicial, *ex-officio* ou a requerimento da parte, penas disciplinares, na conformidade do disposto no art. 2º do Regimento de Custas. (Regim. cit., art. 4º, letras e e g.)

Art. 23. Aos juizes da Camara Criminal compete:

§ 1.º A formação da culpa, inclusive a pronuncia, em todos os crimes da competencia do Jury que, parante a Camara, denunciar o Ministerio Publico. (Dec. n. 1030, art. 100.)

§ 2.º A formação da culpa, inclusive a pronuncia, nos crimes da competencia da Camara especificados no § 5º do art. 101 do Dec. n. 1030. (Dec. n. 1030 *ibid.*)

§ 3.º A execução das sentenças da respectiva Camara. (Dec. n. 1030, art. 161 B.)

§ 4.º Decidir, com o Presidente do Tribunal, as reclamações sobre a qualificação dos juizes de facto e vogaes. (Dec. n. 1030, art. 44, n. 3.)

§ 5.º Processar, por designação do Presidente da Camara, os crimes de fallencia, e julgar-os, conjuntamente com dous deputados da Junta Commercial, qui sorteará na vespera do julgamento. (Dec. 1030, art. 101, § 1.º)

§ 6.º O cumprimento das precatórias crimes das justicias do paiz dirigidas ás do Districto Federal.

Art. 24. Aos juizes das Camaras Civil e Commercial compete:

§ 1.º A instrucção e preparo dos feitos da respectiva Camara, que lhe forem distribuidos.

§ 2.º Executar as sentenças da respectiva Camara.

§ 3.º O cumprimento de todas as precatórias criminaes ou commerciaes das justicias do paiz dirigidas ás do Districto Federal. Si as precatórias indicarem algum outro juiz que não os da Camara Civil ou Commercial, esse cumprimento far-se-ha pelo juiz da Camara Civil a quem fór pelo Presidente designado. (Dec. n. 1334, arts. 29 e 30.)

Art. 25. A Camara Criminal compete:

§ 1.º Em 1ª instancia:

I. O julgamento, nos crimes de responsabilidade de todos os funcionarios publicos que não tiverem foro privativo. (Dec. n. 1030, art. 101 § 1.º)

II. O julgamento, nos crimes seguintes, enumerados no art. 101 n. 5 do decreto 1030:

- a) Tirada do presos do poder da Justiça e arrombamento das cadeias;
- b) Desacato e desobediencia ás autoridades;
- c) Incondio e damno comprehendidos no paragrapho unico do art. 148;
- d) Contra a segurança dos meios de transportes e comunicação, nos casos dos arts. 149 e § 1º, 152, 153 e §§ 2º e 3º;
- e) Contra a saúde publica, excepto nos casos dos arts. 157 § 1º, 158 paragrapho unico, 160 § 3º, 161 e 164 paragrapho unico;
- f) Contra o livre exercicio dos direitos politicos;
- g) Contra a liberdade pessoal, excepto no caso do art. 183;
- h) Contra o livre exercicio dos cultos;
- i) Contra a inviolabilidade do domicilio no caso do art. 196 paragrapho unico, si não resultar morte, cabendo no caso do art. 201 o processo de responsabilidade;
- j) Falsidade de actos publicos;
- k) Testemunho falso;
- l) Lenocinio;
- m) Adulterio;
- n) Parto supposto e outros fingimentos;
- o) Subtração e occultação de menores, excepto no caso do art. 293, da competencia da Junta Correccional;
- p) Homicidio involuntario;
- q) Concurso para o suicidio;
- r) Provocação de aborto, não resultando a morte da mulher;
- s) Contra a honra e boa fama, excepto injurias verbaes, da competencia da Junta Correccional;
- t) Damno, nos casos dos arts. 326, 327 e 323;
- u) Furto, nos casos dos arts. 332 e 333;
- v) Estellionato, nos casos dos arts. 339 e § 10;
- w) Contra a propriedade litteraria, artistica, industrial e commercial;

III. Proceder ou mandar proceder *ex-officio*, a requerimento da parte ou do Ministerio Publico, a todas as diligencias tendentes a sanar alguma nullidade ou ao mais amplo conhecimento da verdade. (Dec. n. 1030, art. 101 n. 4.)

§ 2.º Em 2ª instancia:

Conhecer dos agravos, no auto do processo, e das appellações que, nos termos do art. 74 do decreto n. 1030, forem interpostas nas sentenças das Juntas Correccionaes. (Dec. n. 1030, art. 101 n. 2.)

Art. 26. A Camara Civil compete:

§ 1.º Em 1ª instancia:

Julgar todas as causas contenciosas que, sendo de valor superior a cinco contos de réis, não tiverem juiz privativo; e as de valor inestimavel, como as contenciosas de divorcio, as de nullidade do casamento, as que dizem respeito ao estado ou capacidade civil das pessoas, as de nullidade do testamento, as de desherdação e as de redução de testamento á publica-forma. (Dec. n. 1334, art. 25, n. 1.)

I. Sempre que for possivel proferir-se decisão terminativa do feito, o despacho, ainda que na especie tenha de ser interlocutorio, será dado pela Camara. (Dec. n. 1334, art. 28.)

§ 2.º Em 2ª instancia:

Conhecer das appellações das sentenças proferidas pelos pretores nas causas contenciosas de valor de um a cinco contos de réis. (Dec. n. 1334, art. 25, n. 2.)

§ 3.º Conhecer dos embargos ás sentenças proferidas em segunda instancia. (Dec. n. 1334, art. 25, n. 3.)

I. Si forem oppostos embargos de nullidade da sentença exequenda ou si nelles se cumular outra materia com a de nullidade, a Camara-deciderá previamente si do facto elles concluem por nullidade nos termos de Direito. Decidido affirmativamente, terá logar a revisão do feito pelos demais juizes do tribunal; no caso contrario, a propria Camara julgará os embargos.

Art. 27. A' Camara Commercial compete :

§ 1.º Em 1ª instancia :

I. Julgar as causas contenciosas commerciaes de valor superior a cinco contos de réis, privativas do Juiz do Commercio, com excepção das indicadas no art. 15, letra G, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890; e assim tambem as de fallencia ou liquidação forçada, e as liquidações definidas no art. 336 do Código Commercial. (Dec. n. 1334, art. 26, n. 1.)

§ 2.º Em 2ª instancia :

I. Conhecer das appellações das sentenças proferidas pelo pretor em causa commercial contenciosa do valor de um a cinco contos de réis. (Dec. n. 1334, art. 26 n. 2º.)

§ 3.º Conhecer dos embargos ás sentenças proferidas em segunda instancia. (Dec. n. 1334, art. 26 n. 3º.)

I. Si forem oppostos embargos de nullidade da sentença, exequenda ou si nelles se cumular outra materia com a de nullidade, observar-se-ha o disposto no art. 26 § 3º n. 1 deste Regimento.

Art. 28. A's Camaras reunidas compete (Dec. n. 1030, art. 148):

§ 1.º O julgamento dos embargos que concluirem por nullidade da sentença exequenda (proferida pela Camara Civil ou Commercial em 2ª instancia) ou em que se cumular outra materia com a de nullidade.

§ 2.º Deliberar sobre materia de ordem e serviço interno, que interesse a todo Tribunal.

§ 3.º Informar ao Governo sobre projectos de lei e outros assumptos de interesse publico, sobre os quaes elle requisito o seu parecer.

§ 4.º Propor ao Presidente da Côte de Appellação pessoa idonea para exercer o lugar de escrivão do Jury.

Art. 29. Ao Conselho do Tribunal compete (Dec. n. 1030, art. 89):

§ 1.º Em 1ª instancia :

I. Julgar as causas não contenciosas, inextimaveis ou de valor superior a cinco contos, processadas pelo pretor.

II. Homologar as partilhas amigaveis e as sentenças dos juizes arbitros, de valor tambem superior a cinco contos.

§ 2.º Em 2ª instancia :

I. Conhecer das appellações das sentenças dos pretores nas causas do paragrapho anterior, quando de valor superior a um conto, até cinco contos.

II. Conhecer dos agravos das decisões dos pretores e juizes do Tribunal.

III. Julgar os recursos voluntarios ou necessarios:

a) Do despacho de pronuncia ou não pronuncia, nos crimes communs (Reg. n. 120 de 1842, art. 438 n. 3);

b) Da concessão ou denegação da fiança (Reg. cit., art. 438 n. 5);

c) Da decisão que concede soltura em consequencia de *habeas corpus* (Reg. cit., arts. 438 n. 8 e 439 n. 1);

d) Da decisão de não pronuncia em crime de responsabilidade (Reg. cit., arts. 420 n. 2; Cod. do Proc. Crim. art. 167);

e) Da decisão sobre a prescripção, nos casos em que ao juiz singular compete pronunciar-a.

§ 3.º Em unica instancia. (Dec. n. 1030 *ibid.*):

I. Processar e julgar, pela fórma indicada neste Regimento (arts. 100 a 105) as suspeições postas aos juizes do Tribunal, juiz dos Feitos e pretores.

II. Habilitar os pretendentes a officios de justiça, na fórma dos arts. 38 e 39 do Decreto n. 1030.

III. Impor correccionalmente aos escrivães e empregados da Secretaria as penas referidas no art. 194 do Decreto n. 1030.

Art. 30. Nas execuções das sentenças de cada uma das Camaras, o juiz nomeado para a instrucção e preparo da acção será o competente para a execução. (Dec. n. 1030, arts. 160 e 161 B.)

§ 1.º Exceptuados os casos de ter sido a appellação recebida no effeito evolutivo ou da execução perante o juiz do termo em que estejam situados os bens do executado (Reg. n. 737 de 1850, art. 490 § 2º), as sentenças serão executadas nos proprios autos da acção principal, qualquer que seja o valor da condemnação, expedindo-se mandado requisitorio, no qual será litteralmente transcripto o accordão proferido pela Camara, e o do Tribunal Superior, quando em grão de recurso. (Dec. n. 1030, art. 162)

§ 2.º Si as sentenças do Conselho não designarem o juiz que deverá executar-as, essa omissão será provida pelo Presidente ou Relator. (Dec. n. 1030, *ibid.*)

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 31. Ao Presidente do Tribunal compete :

§ 1.º Dar posse aos Vice-Presidentes, juizes do Tribunal, pretores e seus supplementes e a todos os serventuarios e empregados do Tribunal, recebendo delles a solemne promessa de bem cumprirem seus deveres. (Dec. n. 1030, arts. 32 e 33.)

§ 2.º Nomear os officiaes de justiça, o porteiro do Tribunal e dos auditorios. (Dec. n. 1030, art. 28.)

§ 3.º Propôr ao Ministro da Justiça a nomeação de pessoa com a precisa capacidade para o lugar de secretario do Tribunal. (Dec. n. 1030, art. 26.)

§ 4.º Nomear os empregados da Secretaria, dar-lhes substitutos em suas faltas e impedimentos, impor-lhes correccionalmente as penas disciplinares do Dec. n. 5457 de 1873, e demittil-os nos casos em que a lei lh'o faculta. (Dec. n. 1030, arts. 26, 29 e 181.)

§ 5.º Presidir as sessões do Conselho, as da Camara, sob sua immediata direcção, e as das Camaras Reunidas; propôr a final as questões e apurar o vencido; dirigir os trabalhos, não consentindo que os juizes falem sem que lhes seja conceida a palavra, que se interrompam uns aos outros, ou que falem por duas vezes, excepto si for para pedir ou dar algum esclarecimento, ou para modificar ou reformar a sua opinião. (Dec. n. 1030, arts. 84, 86 e 89; Dec. n. 5618, art. 14 § 4º.)

§ 6.º Manter a ordem e a regularidade dos trabalhos, usando de todos os meios suavios e dos coercitivos, si forem necessarios; mandando retirar do Tribunal os assistentes que perturbarem a ordem, ou prendendo os desobedientes, para serem processados. (Dec. n. 5618, art. 14 § 5º.)

§ 7.º Presidir a reunião do jury no mez de janeiro, e designar os juizes que, successivamente, devem presidir as outras reuniões mensaes, observada a ordem da antiguidade. (Dec. n. 1030, art. 86.)

§ 8.º Distribuir os feitos da Camara que presidir pelos juizes que a compoem: os criminaes da competencia do Jury preparados pelos pretores, por todos os juizes do Tribunal, a excepção dos Vice-Presidentes, e pelo juiz dos Feitos; e os do Conselho, quando julga em 2ª instancia, ao Presidente da Camara a que, por sua natureza, pertencer o assumpto. (Dec. n. 1030, arts. 81, n. 5, 87, 88 e 89, § 1.º)

§ 9.º Decidir, auxiliado pelos juizes da Camara Criminal, dentro de 15 dias, e com recurso para o Conselho Supremo da Côte de Appellação, todas as reclamações sobre a qualificação dos juizes de facto e vogaes; e concluir a qualificação, fazer transcrever, em livro especial, o alistamento de cada um dos pretorias e escrever os nomes dos qualificados em pequenas cedulas (Dec. n. 1030, art. 44, §§ 3º e 5º.)

§ 10.º Procceder com o Sub-Procurador e o Presidente da Intendencia Municipal ao confronto dos alistamentos especiaes com o geral e destes com as celulas; e, verificada a exactidão ou feitas as rectificações, rubricar os especiaes e subscrever o geral. (Dec. n. 1030, art. 44 § 6º.)

§ 11.º Sortear os 24 vogaes e 12 supplementes para a Junta Correccional de cada circumscripção, e determinar proporcionalmente ao numero dos qualificados quantos devem ser sorteados para as sessões do Jury. (Dec. n. 1030, art. 44 § 6º, *alinea.*)

§ 12.º Impôr a multa de 50 a 100 mil réis, sobre representação do pretor ou do Ministerio Publico, ao membro da Junta Correccional que faltar á sessão sem motivo justificado. (Dec. n. 1030, art. 54.)

§ 13.º Impôr as penas disciplinares referidas no art. 2º letras a, b e c do Regim. de custas de 9 do novembro de 1893, nos casos do art. 4º letra f do mesmo Regim.

§ 14.º Comunicar ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores nos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, de cada anno, a somma total da taxa paga no trimestre anterior. (Dec. n. 2163, de 1895, art. 19.)

§ 15.º Remetter, no fim de cada anno, ao Presidente da Côte de Appellação os mapas estatisticos dos trabalhos do Tribunal. (Dec. n. 1030, art. 149.)

§ 16.º Rubricar todos os livros necessarios á Secretaria, aos cartórios do Jury e aos da Camara que presidir. (Dec. n. 5618, art. 14 § 15); abrir, encerrar e rubricar o livro que cada escrivão deve ter para o lançamento da taxa judiciaria. (Dec. n. 2163, art. 2º.)

§ 17.º Expedir em seu nome e com a sua assignatura as ordens que não dependerem de Accordão ou que não foram da competencia privativa dos juizes relatores. (Dec. n. 5618, art. 14 § 14.)

§ 18.º Prestar as informações e consultas requisitadas pelo Governo. (Dec. n. 5618, art. 14 § 18.)

§ 19.º Apresentar ao Tribunal, no dia 15 do dezembro de cada anno (art. 5º deste Regim.), relatório escripto dos factos mais importantes occorridos durante o anno e concernentes ao serviço judiciario no Distrito Federal, com a exposiçãõ não só das modidas regimentaes que julgar necessarias para o bom funcionamento desse serviço no Tribunal, como daquellas que entender deverem ser solicitadas dos poderes publicos a bem da administração da justiça.

§ 20.º Executar e fazer executar este Regimento.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 32. Aos Vice-Presidentes compete :

§ 1.º Substituir, segundo a ordem da antiguidade, ao Presidente do Tribunal em seus impedimentos e faltas. (Dec. n. 1030, art. 85.)

§ 2.º Presidir a Camara que o Presidente do Tribunal designar na fórma do § 3º do art. 2º deste Regimento, e dirigir seus trabalhos pelo modo indicado nos §§ 5º e 6º do art. 26.

§ 3.º Distribuir pelos juizes da Camara sob sua direcção o serviço preparatorio do processo o do julgamento. (Dec. n. 1030, art. 87.)

§ 4.º Rubricar todos os livros necessarios aos cartorios das suas respectivas Camaras.

O que presidir a Camara Civil rubricará tambem os livros dos tabelliães e dos officinaes de registro de hypothecas, compo-tindo-lhe outrosim as attribuições dos arts. 6.º e 7.º do decreto n.º 370 de 1890.

§ 5.º Relatar em Conselho do Tribunal os processos da Camara que presidir, e que houverem de ser julgados em 1.ª ou 2.ª instancias.

§ 6.º Organisar annualmente os mappaes estatisticos dos trabalhos da Camara que presidir. (Dec. n.º 1030, art. 142.)

§ 7.º Impor as penas disciplinares referidas no art. 2.º lettras a b e c do Regimento de custas de 9 de novembro de 1895, nos casos do art. 4.º lettras c e d do mesmo Regimento.

Art. 33 Ao que presidir a Camara Criminal compatirá a informação sobre os recursos de graça. (Dec. n.º 5618, art. § 17.)

CAPITULO V

DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 34. O Ministerio Publico tem como representantes, junto ao Tribunal, o sub-procurador, os promotores e os curadores.

Art. 35. Ao sub-procurador compete:

§ 1.º Exercer, especialmente, perante o Conselho do Tribunal as attribuições privativas do Ministerio Publico.

§ 2.º Officiar em todas as causas criminaes, quando o exigir a gravidade do assumpto, ou for determinado pelo Presidente da Republica ou pelo Procurador Geral do Districto. (Dec. n.º 134 de 1891, art. 1.º.)

§ 3.º Officiar em todas as causas civeis em que for interessado o Districto, naquellas em que algumas das partes se defender por curador, e nas de divorcio e nullidade do casamento civil. (Dec. n.º 1030, art. 165 § 6.º e 168.)

§ 4.º Proceder ao confronto e verificação dos alistamentos especiais com o geral dos juizes de facto e vogaes, conjunctamente com o Presidente do Tribunal e o da Intendencia Municipal, nos termos do § 6.º no art. 41 do Dec. n.º 1030.

§ 5.º Proceder, com os referidos presidentes, ao sorteio annual dos vogaes e supplentes para as Juntas Correccionaes das diferentes circumscripções (*ibid.*).

§ 6.º Assistir, como um dos claviularios (Dec. n.º 1030, art. 44 § 8.º) ao sorteio mensal dos 48 jurados, que tem de servir de juizes de facto, ao qual deverá proceder o juiz a quem competir a presidencia da sessão do Jury. (Dec. n.º 1030, arts. 109 e 110.)

§ 7.º Dar instrucções aos agentes do Ministerio Publico que, perante o Tribunal, exercem as seguintes attribuições (Dec. n.º 1030, art. 168 n.º II):

a) Os curadores, as dos antigos curadores de orphãos, de ausentes e promotor fiscal, officiendo e requerendo em todos os inventarios e nas causas de tutela, curatela, interdicção, remoção de tutor ou curador e testamentaria;

b) O curador das massas fallidas, junto à Camara commercial, as expressamente declaradas no decreto n.º 917 de 1890, regulando o processo das fallencias;

c) Os promotores, junto à Camara Criminal, as do Ministerio Publico em materia criminal.

Art. 36. No exercicio de suas funcções, ha reciproca independencia entre os juizes do Tribunal e os representantes do Ministerio Publico. (Dec. n.º 1030, art. 178.)

TITULO II

DA ORDEM DO SERVIÇO E DO PROCESSO NO TRIBUNAL

CAPITULO I

DA ORDEM DO SERVIÇO

SECÇÃO I

Das sessões das Camaras

Art. 37. Cada uma das Camaras do Tribunal se reunirá em sessão ordinaria duas vezes por semana, e extraordinariamente quando, por conveniencia do serviço, for convocada pelo seu presidente. (Dec. n.º 1030, art. 147, Dec. n.º 5618, art. 50.)

Art. 38. As Camaras Reunidas funcionarão nos casos do § 1.º do art. 4.º deste Regimento, quando convocadas pelo Presidente do Tribunal.

Art. 39. O Conselho do Tribunal celebrará suas sessões ordinarias ao menos uma vez por semana, e as extraordinarias que, por conveniencia do serviço, convocar o Presidente.

Art. 40. As sessões ordinarias das Camaras serão: as da Camara Civil, ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia; as da Camara Commercial, ás terças e sextas-feiras, ao meio-dia; e as da Criminal, ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia.

Art. 41. As sessões do Conselho serão á 1 hora da tarde, nas quintas-feiras.

Art. 42. As sessões de qualquer das Camaras ou do Conselho serão ás 11 horas da dia, desde que um dos seus juizes esteja presidindo a sessão do Jury.

Art. 43. As sessões extraordinarias serão em dia e hora previamente annunciados.

Art. 44. As sessões e votações serão publicas, salvo os casos declarados neste Regimento, ou quando o exija o interesse da justiça e da moral; e, em sessão secreta, serão admittidos na sala do Tribunal as partes e seus advogados. (Dec. n.º 5618, arts. 53 e 54.)

Art. 45. A seguinte ordem será observada:

I. Verificação do numero dos juizes presentes. (Dec. n.º 5618, art. 55 § 1.º.)

II. Leitura, discussão e approvação da acta da sessão antecedente. (*ibid.* § 2.º.)

III. Entrega, passagem de autos e designação do dia para julgamento. (*ibid.* § 3.º.)

IV. Discussão e decisão.

§ 2.º O feito que tiver de ser submettido a julgamento, será relatado verbalmente pelo juiz, que poderá, entretanto, ler o relatorio, si o tiver por escripto.

§ 3.º Depois do relatorio e antes do juiz annunciare o seu voto, cada uma das partes, e o representante do Ministerio Publico, naquellas causas em que deve ser ouvido, terá direito á palavra, por um quarto de hora no maximo, para sustentar as suas conclusões. (Dec. n.º 1030, art. 95.)

§ 4.º Terminado o incidente, o relator dará o seu voto e o assumpto será discutido, começando pela questão preliminar ou prejudicial.

§ 5.º Finda a discussão, o Presidente tomará os votos, do juiz mais moderno para o mais antigo, e a decisão, que se vencerá por maioria, será tomada por Accordão escripto pelo relator e assignado pelos tres juizes e pelo Presidente. (Dec. n.º 1030, art. 97; Dec. n.º 5318, art. 112.)

§ 6.º Quando vencido o relator, o Presidente nomeará dentre a maioria o juiz que deverá lavrar a sentença. (Dec. n.º 1030, art. 97.)

§ 7.º Cada uma das Camaras julga com 3 votos, votando tambem o Presidente, si tiver impedido ou faltar um dos juizes. (Dec. n.º 1334, art. 57.)

§ 8.º Só poderá votar, porém, o juiz que tiver assistido á discussão. (Dec. n.º 1030, art. 96.)

§ 9.º O Accordão deverá conter as conclusões das partes e as requisições finais do Ministerio Publico, os fundamentos de facto e de direito e a decisão. (Dec. n.º 1030, art. 98.)

§ 10. O Accordão será apresentado na sessão immediata, e, approvada sua redacção, será publicado na audiencia do Presidente, na qual tambem se farão intimações sob prégão. (Dec. n.º 1334, art. 86.)

Art. 46. O juiz nomeado para a instrucção e preparo do feito será o relator do mesmo (Dec. n.º 1030, art. 91.) Si, porém, o preparador for juiz de Pretoria e não tiver de julgar o feito, os autos serão conclusos ao Presidente para nomear relator. (Dec. n.º 1334, art. 60.)

Art. 47. As actas das sessões serão escriptas pelo secretario, em livro especial, aberto, numerado e rubricado pelo Presidente do Tribunal e resumirão com clareza quanto se houver passado em sessão.

Art. 48. Em livro especial e com os mesmos requisitos, serão lançadas as notas da passagem e entrega dos autos.

SECÇÃO II

Das audiencias

Art. 49. Os juizes que compõem as Camaras do Tribunal, além do expediente diario, — para o que são obrigados, bem como os Presidentes, a permanecer nos dias uteis, no Tribunal, das 12 horas da manhã ás 2 horas da tarde (Dec. n.º 225 de 1894, art. 8.º), — deverão dar duas audiencias ordinarias, por semana, nos mesmos dias das sessões e a horas que serão determinadas na ultima reunião do Tribunal, no mez de dezembro de cada anno (Dec. 1030, art. 146.) não poderão ser antes das 10 horas nem depois do meio-dia (Dec. n.º 1334, art. 84 § 1.º.)

Art. 50. O horario determinado naquella reunião vigorará no anno seguinte, e não poderá ser alterado.

Art. 51. As audiencias, deverão estar presentes, comparecendo com a necessaria antecedencia, os escrivães, officinaes de justiça e o porteiro do Tribunal. (Dec. n.º 5618, art. 72.)

Art. 52. Serão admittidos ás audiencias, tomando assento dentro do recinto do Tribunal, os advogados, sollicitadores, partes, testemunhas e quaesquer outras pessoas judicialmente chamadas. (Dec. n.º 5618, art. 73.)

Art. 53. A abertura da audiencia será annunciada, em voz alta, pelo porteiro do Tribunal. (Dec. 5618, art. 74.)

Art. 54. Declarada aberta a audiencia, observar-se-ha a seguinte ordem:

I. Os escrivães mencionarão em seus protocollos, os advogados, sollicitadores e partes presentes. (Dec. n.º 5618, art. 75 § 1.º.)

II. O juiz fará a publicação dos despachos por elle proferidos como instructor dos processos.

III. Serão accusadas as citações e intimações, seguindo-se os requerimentos verbaes e todos os mais actos e diligencias que possam ter lugar em audiencia. (*ibid.*, § 3.º.)

Art. 55. Os escrivães, empregados do Tribunal, sollicitadores, partes, testemunhas e quaesquer outras pessoas judicialmente chamadas, estarão de pé enquanto fallarem ou fizerem alguma leitura, salvo si o juiz permittir que falem ou leiam sentados. (Dec. n.º 5618, art. 77.)

Art. 56. Durante a audiência não poderão sair para fóra dos cancellos do Tribunal, sem prévia licença do juiz. (Dec. n. 5618, art. 78.)

Art. 57. Os escrivães deverão tomar em seus protocollas as notas, que lhes pertencerem, de tudo quanto occorrer nas audiências. (Dec. n. 5618, art. 76.)

Art. 58. Findos os trabalhos e não havendo mais quem queira requerer, o juiz mandará apregar pelo porteiro que está encerrada a audiência. (Dec. n. 5618, art. 79.)

Art. 59. O juiz manterá a ordem nas audiências, procedendo contra os que a perturbarem e os desobedientes na forma do § 6º do art. 31 deste Regimen'o.

CAPITULO II

SECÇÃO I

Do habeas-corpvs

Art. 60. A petição de *habeas-corpvs* dirigida a qualquer dos juizes do Tribunal independe de distribuição e poderá ser apresentada em qualquer dia, em hora do expediente.

Art. 61. Si a petição não contiver os requisitos do art. 341 do Cod. do Proc. Crim., o juiz mandará, por despacho, preencher-os; e, logo que fór apresentada em forma regular, mandará distribuí-la o autoar por um dos escrivães da Camara Criminal e expedir a ordem, dentro de duas horas, na conformidade do art. 343 do Cod. do Proc. Crim.

Art. 62. Si, dos documentos apresentados, reconhecer evidentemente a illegalidade do constrangimento, poderá ordenar a immediata cessação, mediante caução, até que se resolva definitivamente. (L. n. 2033 art. 18 § 5º.)

Art. 63. Si, na execução da ordem, se der a desobediencia prevista no art. 347 do C. d. do Proc. Crim., além da multa que deverá impor (Dec. n. 4825 art. 75), deverá remetter ao representante do Ministerio Publico, para os fins convenientes, a certidão ou attestação jurada do art. 348 do Cod. do Proc. Crim., passada pelo official da diligencia.

Art. 64. Si, pelas diligencias a que tiver procedido, verificar a illegalidade da prisão ou ser o crime afiançavel, porá immediatamente o paciente em liberdade ou o admittirá á fiança, que deverá arbitrar, providenciando sobre a responsabilidade criminal nos casos de abuso de autoridade ou flagrante violação da lei. (L. n. 2033 art. 18 § 3º.)

Parapho unico. A concessão do *habeas-corpvs* dá lugar ao recurso necessario que, nos termos do art. 439 n. 1 do Reg. n. 120, de 1842, deverá interpor o juiz para o Conselho do Tribunal.

SECÇÃO II

Da queixa ou denuncia

Art. 65. A queixa ou denuncia por crimes communs ou de responsabilidade, cujo conhecimento competir á Camara Criminal, ou nos da competencia do jury que, perante a Camara, denunciar o Ministro Publico, será apresentada ao respectivo Presidente da Camara, que a distribuirá a um dos juizes. (Dec. n. 1030, art. 87.)

§ 1.º O juiz da Camara, a quem fór distribuida a queixa ou denuncia, mandará distribuí-la e autoar por um dos escrivães, si estiver nos devidos termos dos arts. 79 e 152 do Cod. do Proc. Crim., ou, por despacho, mandará preencher-os pela parte ou pelo representante do Ministerio Publico, si fór a denuncia official. (Dec. n. 5618, art. 90.)

§ 2.º Nos crimes da competencia do Jury que, perante a Camara, denunciar o Ministerio Publico, e nos da competencia da Camara, quaos os do art. 25 § 1º n. 2 deste Regimento, o juiz formará a culpa, observando o processo commum

§ 3.º Nos de responsabilidade dos funcionarios publicos, que não tiverem fóro privativo, observará o processo especial estatuido nos arts. 397 a 401 do Regul. n. 120, de 1842.

Art. 66. Pronuciado o réo, será elle notificado para se defender perante a Camara, nos crimes da sua competencia, expedindo-se, ao mesmo tempo, a ordem de prisão, salvo si estiver afiançado ou o crime fór daquelles em que se póde livrar solto. (Dec. n. 5618, art. 97.)

Nos da competencia do Jury, decretada a pronuncia, será o processo remettido a esse Tribunal, para que, perante elle, se realise o julgamento.

Art. 67. Comparecendo o réo, preso, afiançado ou solto, o Juiz dará vista do processo ao representante do Ministerio Publico por 3 dias, para que apresente o libello accusatorio, o qual poderá ser aditado pelo accusador, havendo, no termo de 48 horas. (Dec. n. 5618, arts. 98 e 99.)

Art. 68. O réo poderá comparecer por procurador, nos casos em que se pode livrar solto. (Dec. n. 5618, art. 98.)

Art. 69. Offerecido o libello, com ou sem addição da parte accusadora, dar-se-ha vista dos autos ao réo, em cartorio, para deduzir sua defesa no termo de 8 dias, que, ao prudente arbitrio do juiz, poderá ser prorogado. (Dec. n. 5618, art. 100.)

Art. 70. Na 1ª sessão da Camara, depois de findo o termo, seguir-se-ha o julgamento, pela fórmula seguinte:

I. O relator mandará o secretario fazer a leitura da queixa ou denuncia, resposta do réo, libello, contrariedade e documentos offerecidos. (Art. cit. § 1º.)

II. Proceder-se-ha á inquirição das testemunhas, que poderão ser reinquiridas pelas partes e pelo representante do Ministerio Publico. (Ibid. § 2º.)

Art. 71. Findas as inquirições, o juiz relator, na seguinte sessão, fará o relatorio verbal ou lido, si o tiver por escripto, de todo o processo, depois do que o Presidente da Camara facultará ás partes a discussão, na forma do § 3º do art. 45 deste Regimento. (Dec. n. 5618, art. 102.)

Art. 72. Finda a discussão, o Presidente fará retirar da sala o réo, advogados, procuradores e espectadores e recollerá os votos dos Juizes, como foi indicado no art. 45 § 5º.

Art. 73. A sentença será lançada nos autos por Accordão escripto pelo relator, ou, quando vencido, por um dos juizes vencedores nomeado pelo Presidente. (Dec. n. 1030 art. 97; Dec. n. 5618 art. 105.)

Art. 74. Em qualquer tempo do processo até a sessão do art. 70 e antes da discussão, o réo poderá recusar um juiz e a parte accusadora outro, sem motivarem a recusa. (Dec. n. 5618 art. 106.)

Art. 75. Quando os réos ou accusadores forem dous ou mais deverão concordar entre si no que exercerá o direito de recusa, ou proceder-se-ha ao sorteio na fórmula do art. 108 do Dec. n. 5618. (Dec. cit. arts. 107 e 108.)

Art. 76. As substituições dos Juizes recusados se farão pela fórmula indicada nos arts. 10 e 11 deste Regimento. (Dec. n. 5618 art. 109.)

SECÇÃO III

Do julgamento nas Camaras Civil e Commercial

Art. 77. O juiz da Camara Civil ou Commercial, que fór relator, examinará o feito dentro de 20 dias e com a nota de — visto — passará em mesa, ao juiz immediato; este no prazo de 10 dias, e pela mesma fórmula, passará ao 3º, que, em igual prazo, apresentará o feito em mesa e poderá dia para o julgamento. (Dec. n. 1030, art. 94; Dec. n. 5618, arts. 119 e 120.)

Art. 78. Na sessão designada para o julgamento do feito, observar-se-ha o disposto nos §§ 2º e seguintes art. 45 deste Regimento.

SECÇÃO IV

Das appellações

Art. 79. No julgamento das appellações interpostas das decisões dos pretores, em materia civil ou commercial, o juiz da respectiva Camara, a quem o feito fór distribuído, mandará dar vista, por 10 dias improrogaveis, a cada uma das partes, seja singular ou collectiva, si não tiverem ellas arrazoado na primeira instancia, e, por igual prazo, ao representante do Ministerio Publico, quando tem direito a ser ouvido. (Dec. n. 1030, art. 105; Dec. n. 5618, art. 117.)

Art. 80. Findos os termos, os autos serão cobrados pelo escriptivo, com razões ou sem ellas e conclusos ao juiz, que depois de examiná-los, dentro do prazo de 10 dias, os passará ao seu immediato, e este ao 3º juiz, um e outro dentro de cinco dias cada um, e em mesa.

Art. 81. O 3º juiz, que tiver visto o processo, o apresentará em mesa, pedindo a designação de dia para o julgamento. (Dec. n. 5618, art. 120.)

Art. 82. Na sessão designada para o julgamento, observar-se-ha o disposto nos §§ 2º e seguintes do art. 45 deste Regimento.

Art. 83. Nas appellações das decisões das Juntas Correccionaes observar-se-ha este mesmo processo. (Dec. n. 1030 art. 101, § 2º.)

Art. 84. As appellações interpostas dentro dos prazos legais não ficarão prejudicadas quando, por falta, erro ou omissão dos empregados do juizo, não tiverem seguimento e apresentação no Tribunal, no prazo fixado na lei. (Dec. n. 5618, art. 115.)

SECÇÃO V

Do julgamento no Conselho do Tribunal

Art. 85. No Conselho do Tribunal, o juiz relator do feito será o Presidente da Camara a que, por sua natureza, pertencer o assumpto. (Dec. n. 1030, art. 89 § 1º.)

Art. 86. Os juizes do Conselho, excepção feita no julgamento do agravo, revesem os feitos em que tenham de proferir sentença. (Dec. n. 1334, art. 32 parapho unico.)

Parapho unico. As passagens são feitas fóra de mesa, tendo o relator 10 dias para ver os autos e cinco dias cada um dos outros dous juizes.

Art. 87. Tratando-se de agravo, o relator na 1ª ou na 2ª sessão do Conselho, que se seguir á conclusão ou distribuição do processo, o apresentará em mesa para o julgamento, o qual poderá ser adiado para a sessão seguinte a requerimento de algum dos juizes, para melhor exame dos autos. (Dec. n. 1030, art. 89 §§ 1º e 2º.)

Art. 88. Tambem poderá ser adiado o julgamento, por decisão da maioria dos juizes, quando o representante do Ministerio Publico, em causa em que tem o direito de intervir, requerer alguma diligencia, no interesse da mesma causa. (Dec. n. 1030, art. 89 § 2º.)

Art. 89. O relatorio será verbal ou lido, e, concluido, será facultada ás partes a discussão oral, segundo o disposto nos §§ 3º e seguintes do art. 45.

Art. 90. Nos agravos das decisões dos juizes das Camaras, poderá o agravo ser relatado pelo juiz da instrução do feito, quando, na petição do agravo, ordenar o comparecimento das partes perante o Conselho, com audiência prévia do Presidente do Tribunal; nesse caso, dispensadas a minuta e a contra-minuta, a questão será verbalmente relatada pelo juiz, e ouvidas as partes, o Conselho decidirá, também verbalmente, lavrando-se um termo, que será escripto pelo secretario e assignado pelos juizes. (Dec. n. 1030, art. 92.)

Art. 91. Nos exames de habilitação dos pretendentes a officios de justiça, as votações e deliberações serão por escrutínio secreto, depois de discutido o merecimento das provas. (Dec. n. 1030, art. 39.)

Art. 92. O requerimento para o exame deverá ser instruído com documentos de conducta irreprensivel e de capacidade moral do pretendente, informado pelo representante do Ministerio publico (*ibid.*)

Art. 93. O exame será feito em sessão do Conselho, com assistência do sub-procurador, e a elle procederão um advogado e um serventuario do mesmo officio, nomeados pelo Presidente, e versará não só sobre as generalidades dos officios da justiça, como sobre as especialidades do officio requerido. (Dec. n. 1030, art. 38; Dec. n. 9420 de 1885, art. 191.)

Art. 94. O exame será oral e escripto, e delle lavrar-se-ha termo circunstanciado, que será escripto pelo secretario e assignado pelos juizes, examinadores e sub-procurador, declarando-se nelle a nota de approvação. (Dec. n. 1030, art. 39.)

Art. 95. O referido termo servirá de titulo de habilitação ao pretendente, que, no caso de ser julgado inhabilitado, só poderá requerer novo exame depois de decorridos seis mezes, pelo menos. (Dec. n. 9420, art. 197.)

SECÇÃO VI

Das suspeições

Art. 96. Os juizes do Tribunal, quando não se reconhecem suspeitos, poderão ser recusados nos casos unicos do paragrapho do art. 135 do decreto n. 5518 de 1874. (Dec. n. 1030, art. 89.)

Art. 97. O juiz que se julgar suspeito deverá declinar-o, sob compromisso, e por despacho nos autos. (Dec. n. 5518, art. 138.)

Art. 98. O juiz, quando recusado, si não reconhecer a suspeição, proseguirá no feito, como si não lhe fô: a posta a suspeição. (Dec. cit., art. 139.)

Art. 99. O escripto, neste caso, declarará por termo nos autos o requerimento sobre a suspeição e a decisão do juiz. (Dec. cit., art. 140.)

Art. 100. O recusante, no caso do art. 98, poderá apresentar, por escripto, ao presidente do Tribunal, os motivos da suspeição, exhibindo ao mesmo tempo os documentos comprobatorios della e a certidão do termo do art. 99. (Dec. cit., art. 141.)

Art. 101. O presidente do Tribunal mandará autor pelo secretario a representação e ouvir o juiz recusado, que responderá no prazo improrogavel de tres dias. (Dec. cit., art. 142.)

Art. 102. Com a resposta do juiz recusado ou sem ella, quando não for dada no prazo legal, o presidente ordenará o processo, fazendo autor as peças instructivas e inquirindo as testemunhas apresentadas pelo recusante. (Dec. cit., art. 143.)

Art. 103. Concluida a inquirição, o presidente do Tribunal levará o processo á mesa do Conselho, na primeira sessão, e com os dois membros decidirá si procede ou não a suspeição. (Dec. cit., art. 144.)

Art. 104. A decisão se vencerá por maioria, e o accordo será lavrado pelo presidente, como relator, ou, quando vencido, por um dos juizes vencedores.

Art. 105. O reconhecimento da suspeição determinará a nulidade de todo processavel perante o juiz suspeito, que será condemnado nas custas do processo. (Dec. cit., art. 146.)

Art. 106. Quando a parte contraria reconhecer a justiça da suspeição, poder-se-ha, a requerimento seu lançado nos autos, suspender a continuação do processo, até que se julgue a suspeição. (Dec. cit., art. 148.)

Art. 107. A suspeição posta a membro do conselho será julgada pela Camara que não for por elle presidida, guardada a seguinte ordem: a Camara Civil preferirá a Criminal, a Commercial á Civil, e a Criminal á Commercial. Si, porém, a suspeição for posta a mais de um dos membros do Conselho, o julgamento se fará pelo Conselho da Corte de Appellação. (Dec. n. 1334, art. 35.)

TITULO III

DOS SERVENTUARIOS DO TRIBUNAL.

CAPITULO I

DOS ESCRIVÃES E MAIS OFFICIAES DO JUIZO

Art. 108. Em cada uma das Camaras do Tribunal servem tres escriptães, por distribuição do seu presidente, observadas as disposições transitorias dos ns. 3 e 4 do art. 212. do Dec. n. 1030.

Art. 109. Perante os juizes, quando tem de tomar conhecimento da pronuncia (art. 22 § 4º deste Regimento) servem tres escriptães do Jury, que, por distribuição do presidente do Tribunal Civil, também servirão nas reuniões mensaes daquello

Tribunal, observada a disposição transitoria do art. 215 do Dec. n. 1030. Nos processos de *latens-corporis* servem os escriptães da Camara Criminal.

Art. 110. Os escriptães de cada uma das camaras Civil e Commercial substituem-se entre si e entre os de uma e outra na ordem da designação numerica com que são nomeados. (Dec. n. 1030, art. 191 B.)

Art. 111. Os da Camara Criminal substituem-se entre si e pelos 1º e 2º escriptães do Jury, a quem também substituem. (Dec. n. 1030, art. 191 C.)

Art. 112. São nomeados pelo Presidente da Corte de Appellação, sob proposta da respectiva Camara, ou das Camaras reunidas, conforme o caso (art. 28 § 4º deste Regimento), dentre os cidadãos brasileiros habilitados perante o Conselho do Tribunal pela forma indicada no art. 94 deste Regimento. (Dec. n. 1030, art. 27.)

Art. 113. Aos escriptães incumbio (Dec. n. 1030, art. 192):

§ 1.º Ter os cartorios junto ao Tribunal e a elle comparecer todos os dias uteis.

§ 2.º Desempenhar as suas funcções em todos os feitos da competencia das Camaras perante que servem.

§ 3.º Estar presentes á hora marcada nas audiencias.

§ 4.º Observar sempre o seu regimento no exercicio dos actos do officio.

§ 5.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os autos e papéis que lhes tocarem por distribuição, ou que em razão do officio lhes forem entregues pelas partes.

§ 6.º Tomar nota da entrada, movimento e estado dos autos e papéis em livros especiaes de registro, e organizar indices por ordem da distribuição ou numeração e pela ordem alfabetica do nome das partes.

§ 7.º Conservar os cartorios regularmente arrumados e com asseio, dividindo os autos e papéis em classes, e organizando cada uma destas pela ordem chronologica das datas da entrada ou distribuição.

§ 8.º Promover o pagamento da taxa judiciaria, nos termos do art. 12 do Dec. n. 2163 de 1895, e fazer o lançamento no respectivo livro, pela forma ordenada no art. 2º do mesmo decreto.

§ 9.º Fazer á sua custa as diligencias que se mandarem renovar por erro ou culpa sua, sem embargo das outras penas em que por isso tenham incorrido.

§ 10. Prestar as partes interessadas, quando solicitarem, informações verbaes acerca do estado e andamento dos feitos e passar-lhes as certidões que requererem, salvo sobre assumpto em segredo de justiça.

§ 11. Fazer as contas das custas e submettel-as á approvação do juiz, salvo a disposição transitoria do art. 216 do dec. 1020.

§ 12. Cotar os salarios que receberem, na forma determinada no art. 31 do Regimento do custas.

§ 13. A entregar ás partes recibo das quantias que receberem para salarios, sellos e quaisquer despezas a seu cargo (Reg. do custas, art. 33.)

Art. 114. Os escriptães poderão ter escreventes por elles propostos e nomeados pelo presidente da Corte de Appellação, para o fim declarado no art. 6º do Dec. n. 225 de 1891.

Art. 115. Pela inobservancia de qualquer dos deveres previstos no art. 111, os escriptães incorrerão em penas disciplinares. (Dec. n. 1030, art. 194.)

Art. 116. As suspeições postas aos escriptães serão decididas pelo presidente da respectiva Camara. (Dec. n. 1030, art. 195.)

Art. 117. Os officiaes de justiça serão nomeados pelo presidente do Tribunal dentre os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no gozo de seus direitos politicos, que saibam ler e escrever correctamente, e com a precisa moralidade e capacidade provadas para o exercicio do emprego. (Dec. n. 9420 de 1885, art. 28)

Art. 118. Aos officiaes de justiça incumbio:

§ 1.º Fazer as citações, prisões e mais diligencias que forem ordenadas pelos juizes, lavrando os respectivos autos e certidões pela forma prescripta pela lei.

§ 2.º Executar todas as ordens dos juizes.

§ 3.º Observar sempre o seu regimento no exercicio dos actos de seu officio.

§ 4.º Repetir gratuitamente as diligencias que os juizes mandarem renovar por erro e culpa sua, sem embargo de outras penas em que por isso tenham incorrido.

§ 5.º Estar presentes á hora do expediente e das audiencias dos juizes.

§ 6.º Cotar á margem da certidão ou auto que lavrarem os salarios que lhes forem devidos. (Regim. do custas, art. 31.)

Art. 119. Os officiaes se substituem uns pelos outros; e, dentre elles, um designado pelo presidente do Tribunal detalhará o serviço criminal.

Art. 120. A cada uma das Camaras será designado, semanalmente e por escala um official para o expediente exclusivo da respectiva Camara.

Art. 121. Os officiaes, na falta de cumprimento dos deveres do officio ou irregularidade de conducta, serão punidos correccionalmente e sujeitos á responsabilidade criminal que no caso couber.

Art. 122. O porteiro dos auditorios é nomeado pelo presidente do Tribunal, observando a disposição do art. 30 do Dec. n. 1030.

§ 1.º Ao porteiro incumbem abrir e encerrar as audiencias dos juizes das Camaras, apregoar as citações e intimações que forem acrisadas, e fazer as arrematações nas praças judiciaes; observando sempre o seu regimento no exercicio dos actos de seu officio.

§ 2.º Em seus impedimentos o faltas se á substituido pelo official de justiça semanal.

CAPITULO II

DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

Art. 123. Ao Presidente do tribunal cabe a supremacia inspecção da Secretaria, á qual dará todas as ordens e instrucções necessarias a bom do serviço e regularidade dos trabalhos; estando a elle sujeitos o secretario e mais empregados. (Dec. n. 1030, art. 181.)

Art. 124. A Secretaria do Tribunal com 3-30 de um secretario, dous amanuenses, um porteiro e dous continuos. (Dec. cit., art. 180.)

Art. 125. Ao secretario, auxilia-lo e substituido pelos amanuenses, incumbem (Dec. cit., art. 182):

§ 1.º Assistir ás sessões da Camara e do Conselho, lavrar as respectivas actas e assignal-as com os Presidentes.

§ 2.º Exercer as funcções de escrivão em todos os feitos da competencia originaria e privativa do Conselho, e nessa qualidade cumprir os deveres impostos áquelles funcionarios.

§ 3.º Lavrar as portarias, providões e ordens e escrever tola a corres; on lencia que tenha de ser assignada pelo Presidente ou Vice-Presidentes.

§ 4.º Ter sob sua guarda e responsabilidade os autos que tiverem entrada na Secretaria do Tribunal.

§ 5.º Fazer duplo registro dos autos recebidos, sendo um dos registros por ordem chronologica do dia, mez e anno da apresentação e o outro por ordem alphabetica dos nomes das partes.

§ 6.º Promover o pagamento da taxa judiciaria quando o escrivão do processo não tenha feito e o Presidente da Camara ou o Conselho ordenar como diligencia esse pagamento.

§ 7.º Lançar em livro especial a entrega e passagem dos autos.

§ 8.º Passar as certidões, que forem requeridas, dos livros e documentos existentes no Tribunal.

Directoria da Instrução

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento que lhes competir na forma da lei, ao lente cathedatico da Faculdade de Direito do S. Paulo Dr. Carlos Leoncio de Carvalho, para tratar de sua saude.

Por outras de 12 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento que lhes competir na forma da lei, para tratamento de saude:

De tres mezes, ao bel'el do internato do Gymnasio Nacional Adolpho Ernesto de Lacerda Machado.

De tres mezes, ao inspector de alumnos do mesmo estabelecimento Eugenio Estevão Corrêa.

Foram nomeados, interinamente, para o internato do Gymnasio Nacional, durante o impedimento dos respectivos funcionarios:

O enfermeiro Francisco Gomes Esteves para exercer o lugar de bedel;

O servente Luiz Leocadio dos Santos para exercer o lugar de enfermeiro;

Ernesto João Campos para exercer o lugar de inspector de alumnos.

Expediente de 11 de junho de 1896

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrução — 1.ª secção — Capital Federal, 11 de junho de 1896.

Tendo o estudante José Cavalcanti de Queiroz Monteiro, em requerimento dirigido a este ministerio, recorrido do acto da Congregação dessa escola de 9 de maio ultimo, em virtude do qual foi suspenso dos estudos por dous annos, allegando não haver sido

§ 9.º Fazer sellar com o sello do Tribunal as cartas de sentença e mais papeis que dependerem dessa formalidade.

§ 10. Organizar e conservar na melhor ordem o archivo e cartorio da Secretaria.

§ 11. Distribuir o serviço entre os amanuenses e continuos, e dirigir os trabalhos de accordo com as instrucções do presidente.

§ 12. Entregar ás partes recibo das quantias que receber para salarios, sellos e quaesquer despezas a seu cargo. (Regim. de custas, art. 33.)

Art. 126. Nos impedimentos o faltas, será substituido pelo amanuense designado pelo Presidente.

Art. 127. O porteiro terá a seu cargo a guarda, conservação e assio do edificio e dos moveis existentes, os quaes receberá por inventario escriptura-to em livros proprios de *entradas e salidas*.

Art. 123. Os continuos terão a seu cargo o serviço interno da Secretaria, e o mais que for ordenado pelo presidente.

Art. 129. A Secretaria funcionará em todos os dias uteis das 10 horas ás 3; e, para a regularidade e ordem do serviço, o secretario poderá impedir o ingresso de pessoas estranhas á repartição, quando não justificarem interesse legitimo para alli entrar, requisitando do presidente as providencias necessarias para reprimir qualquer desordem.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 130. Este Regimento, depois de approvedo, será publicado e, desde logo, executado.

Art. 131. Nos seus om'sos, serão observadas as disposições dos Decs. ns. 1030 de 1890; 737 de 1859; 5618 de 1874, e 1334 de 1893.

Art. 132. Só poderá ser alterado: 1.º, por deliberação da maioria em sessão das Camaras Reunidas; 2.º, por disposição em contrario dos regulamentos que o Governo expedir em execução do art. 226 do Dec. n. 1030.

Sala das sessões do Tribunal Civil e Criminal, 6 de junho de 1896. — *João Galvão da Costa França*, presidente. — *Antonio Ferreira de Sousa Pitanga*, vice-presidente. — *Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão*. — *Afonso Lopes de Miranda*. — *Manoel Barreto Dantas*. — *Jorge de Azevedo Segurado*. — *Thomé Joaquim Torres*. — *Edmundo Muniz Barreto*. — *João da Costa Lima Drummond*. — *Francisco*. — *José Viveiros de Castro*.

intimado daquelle acto, na fórma do art. 263 do Codigo de Ensino Superior, convém que informéis sobre a allegação do requerente.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira*.
Sr. director interino da Escola Polytechnica.

Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda, attendendo ao que requereu o lente cathedatico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Hilario Soares de Gouvêa, por seu procurador, afim de que sejam justificadas as faltas dadas de 1 a 22 de abril ultimo, abonando-se-lhe o respectivo vencimento na razão de tres quartas partes do ordenado, visto como, tendo requerido licença para tratar de seus interesses, anteriormente áquolle periodo só a 22 teve o *cumpra-se* a portaria de 11 daquelle mez.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 13 de junho de 1896

Julio Moreira da Silva Lima. — Como requer, exhibindo o attestado de conducta.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, na fórma da lei, ao guarda-mór da Alfandega do estado do Pará Benjamin de Macedo Costa, para tratamento de saude onde lhe convier

Por outras de 10, 11 e 12 do corrente, foram prorogadas, com vencimentos, na fórma da lei, e para tratamento de saude onde lhes convier:

Por tres mezes, a em cujo goso se acham o compositor do *Diario Official* João Baptista da Silva Santos, e ao confacente da Alfandega do estado Maranhão Manoel Jansen Müller;

Por 90 dias, a em cujo goso se acha o 1.º escripturario da Alfandega do estado de Pernambuco Antonio da Silva Pessoa.

Directoria do Contencioso

Dia 13 de junho de 1896

Expediente do Sr. director:

N. 73—Sr. delegado fiscal do Thesouro em S. Paulo.—Tendo o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de maio ultimo, resolvido dar baixa na responsabilidade do ex-collector de rendas geraes do municipio de Bragança, nesse Estado, Francisco Antonio Torquato de Toledo, de accordo com o disposto no art. 9.º da lei n. 360, de 30 de dezembro do anno passado e, em virtude do despacho do Sr. ministro da fazenda, de 8 do corrente, cumpre que providencias de modo e torna-se efectiva a mesma baixa, restituindo-se-lhe a fiança que prestou nessa repartição em garantia da sua responsabilidade.

Saude e fraternidade.—Dr. *Democrito Cavalcanti*.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1896

Manoel Antonio Martins.—Anullo-so o lançamento, como so informa.

Manoel José da Cunha.—Restituam-so 20\$000.

Seixas Irmão & Comp.—Rectifiquo-so.

Catharina Nicollote.—Proceda-se nos termos da informação.

Arthur José do Araujo.—Cumpra-se o despacho de 22 do abril do corrente.

Santos & Reis.—Satisfaça a exigencia.

Justino Antonio Mendes.—Dê-se.

Ribeiro & Araujo.—Idem.

Manoel Costa Marques Junior.—Idem.

Porfêito Santos Henriques.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Expediente de 4 de junho de 1896

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo cópias dos termos de obitos dos menores Joannes, filho de Theodor Moskol e Anna Moskol, e Peter, filho de Francisk Lenka e Julia Lenka, fallecidos a bordo do paquete nacional *Victoria* em viagem deste porto ao do Paraná.

—A' inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a effectuar a compra da cabrea fluctuante offerecida a este ministerio por João Leopoldo Modesto Leal.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao chefe do commissariado, autorizando a mandar fornecer á capitania do porto desta capital os objectos solicitados pela delegacia da mesma capitania em S. João da Barra, para a conservação das embarcações.—Communicou-se á capitania do porto.

—Ao chefe do estado maior general:

Declarando:

Que do accordo com o que propoz em officio n. 576, de 3) do mez passado, resolveu designar os capitães-tenentes Silvinato de Moura e Americo Brasileiro Silvado e os 1.º tenentes Carlos Agostinho de Castro e Miguel Augusto Porat para servirem na commissão que tem de ser incumbida de rever o codigo geral de signaes em uso na armada.

Ter indeferido o requerimento em que o serralheiro de 2 classe Estevam de Vaccellos Duarte pedia ser submittido a exam) para ser promovido.

Ha ver concedido a authorização pedi'a pelo guardião Abel da Motta para substituir seu nome pelo de Abel Francisco de Amorim.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, rogando, de accordo com o art. 18, da lei n. 672, de 19 de setembro de 1850, a expedição das necessarias ordens para que o es revonte da Directoria da Hydrographia, da repartição da Carta Maritima Durante Manoel Soares seja dispensado do serviço do 10.º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capit l, para que foi de-ignado, attendendo a que esse funcionario é o unico escrevente daquela repartição.

—Ao Conselho Naval transmittindo o mappa demonstrativo da despesa da praticagem do Rio Grande do Norte, no quadriennio de 1891 a 1894, afim de que o mesmo conselho possa dar parecer sobre o requerimento da referida praticagem, nas tres secções de Natal, Macau e Mossoró, pedindo augmento de vencimentos para o respectivo pessoal.

—A' Escola de Machinista Navaes da Capital Federal:

Transmittin'o, para proceder de accordo com o determinado no aviso sob n. 1.018, de 26 do proximo passado, as portarias permitindo que Antonio Fernandes Cardoso, Candido Romão de Carvalho, Joaquim Francisco Felipe dos Santos, Antonio de Castro Medina, Rufino do Assis Machado, Maximiano Quirino Rodrigues da Silva, José Jacintho Buys, João de Castro Silva, Ismael Peixoto de Miranda, Eduar. o Garcia Neves, Francisco Fernandes e Candido Thomaz Sena prestem exam) de machinistas de barcos a vapor do commercio, satisfazendo primeiramente as exigencias regulamentares.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 12 do corrente, concedeu-se licença ao alferes reformado do exercito José Bezerra de Noyosa Sobrinho para residir em S. Luiz de Caceres, estado de Matto Grosso, conforme pediu.

Expediente de 10 de junho de 1896

Ao Sr. ministro da fazenda, pedindo providencias para que no Thesouro Federal seja paga a J. M. Leitão & Comp., á vista do processo de divida de exercicios findos sob n. 17.551, que se remette, a quantia de 692\$600 proveniente de diversos artigos fornecidos á commissão de fortificações e defesa do litoral do Brazil em novembro do anno findo.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, providenciando para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Curitiba o credito da quantia de 13:850\$, por conta deste ministerio, exercicio de 1896, para attender as despesas com o material das seguintes rubricas: 20.º — Despezas de corpos e quartéis — compra, e concerto e conservação de instrumentos 670\$ — e 27.ª Diversas despezas e eventuaes 13:250\$ — sendo 5:000\$ para transporte de troja e 8:250\$ para alugueis de casa, annullando-se igual quantia do credito existente no Thesouro Federal.

—Ao intendente da guerra, mandando fornecer á Escola Pratica do Exercito nesta capital o kerosene constante do pedido que se remette, rubricado pelo quartel-mestre general.

—Ao ajudante general, declarando que o alferes do 1.º batalhão de infantaria, Alfredo Botelho Chaves deve, logo que o 3.º regimento de artilharia chegar ao Rio Grande do Sul, ser substituido no cargo de quartel-mestre e regressar á esta capital, afim de recolher-se ao seu corpo.

—Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, mandando trancar a matricula com que frequenta as aulas da mesma escola o alferes do 3.º regimento de cavallaria Antonio Martinho Areias, conforme pediu.—Communicou-se á Repartição de Ajudante-Genera.:

—Ao commandante do Collegio Militar, declarando que ficam dispensados de prestar no exercito e na armada o serviço a que são obrigados na fórma do disposto no art. 4.º do regulamento do mesmo collegio, os ex-alunos Manoel Venancio Campos da Paz e Firmino Vou Doellinger da Graça, que concluíram o respectivo curso, visto terem sido em inspecção de saude a que foram submettidos julgados incapazes para o mesmo serviço.

—A' Repartição de Ajudante Geral:

Transferindo para o 18.º batalhão de infantaria o alferes do 28.º do mesma arma Julio de Azevedo, conforme pediu;

Declarando que o valor da etapa para as praças das guarnições do estado do Rio Grande do Sul, durante o 2.º semestre do corrente anno, é fixado do modo seguinte: guarnição de Porto Alegre, 1\$099; do Rio Grande 935; de Pelotas, 948; de Santa Victoria, 1\$176; de Jaguarão, 1\$295; de Bagé, 1\$005; de D. Pedrito, 1\$132; de Sant'Anna do Livramento, 1\$541; de Quarahy, 1\$452; de Uruguayana, 1\$380; de S. Borja, 1\$563; de Alegrete, 1\$326; de S. Gabriel, 1\$178; do Rio Pardo, 1\$113 e de Santa Maria, 1\$051.

Requerimentos despachados

Dia 11 de junho de 1896

Alferes João Luiz do Rego e Arminio Silveira, Dr. Vicente do Paula e Silva e João Clemente Torres.—Indeferidos.

Alferes João Mafaldo de Oliveira Praxedes.—A licença pedi'a para tratamento no Rio Grande do Norte já não aproveita ao requerente visto faltar-lhe apenas 26 dias para conclusão do tempo arbitrado pela junta medica.

Fabio Paulista de Carvalho.—O requerente ainda não satisfaz os despachos anteriores.

Eduardo Moreira de Meirelles.—Indeferido, em vista da informação.

Pery & Coelho.—Indeferido, pois que o terreno on'o pretendem armar os seus estabelecimentos de divertimento, é exclusivamente destinado á formatura e exercicios das tropas e não poder ser permittido o que requerem, sem graves inconvenientes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 12 de junho de 1896

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 35:757\$500, ao pessoal empregado, em maio ultimo, na limpeza dos encanamentos, reparos e melhoramentos da distribuição de agua e reservatorio do Pedregulho (aviso n. 1.537);

De 791\$, idem, idem na construção de collectores para esgoto de aguas pluvias (aviso n. 1.539);

De 11:054\$, idem, idem na conservação das florestas, estradas e caminhos (aviso n. 1.540);

De 7:215\$, idem, idem, no deposito central e officinas (aviso n. 1.541);

De 2:544\$500, idem, idem no aterrado de Santa Cruz a Itaguahy (aviso n. 1.542);

De 697\$, idem, idem em obras e serviços imprevistos (aviso n. 1.543);

De 13:512\$800, idem, idem nos encanamentos geraes do abastecimento de agua (aviso n. 1.544);

De 7:017\$500, idem, idem no esgoto de aguas pluvias, desobstrução de rios e vallas e conservação e limpeza do canal do Mangue (aviso n. 1.545);

De 1:183\$500, idem, idem no assentamento de registros de incendio (aviso n. 1.546);

De 8:286\$, idem, idem na conclusão da rede de distribuição e assentamento de ponnas de agua obrigatorias (aviso n. 1.547);

De 1:021\$, idem, idem, nos reparos de predios nacionaes (aviso n. 1.548);

De 5:192\$385, idem, idem, na execução de trabalhos urgentes, além das horas do serviço ordinario (aviso n. 1.549);

De 320\$, aos guardas geraes, conductores, estafetas e auxiliar de compras empregados na conservação, reparos e melhoramentos do abastecimento de agua, pelos transportes a que foram obrigados, no dito mez (aviso n. 1.538);

De 600\$, a Julio Xavier da Silva Moura, official da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, pela differença para menos nos vencimentos que recebeu no anno passado, como chefe interino de secção (aviso n. 1.550);

De 47\$333, a Companhia Mogyana, pela concessão de uma passagem, em janeiro ultimo (aviso n. 1.551);

De 180\$, a Leonardo José Borges, pela condução de malas dos correios do Districto Federal, em março ultimo (aviso n. 1.552);

De 294\$100, a Antonio Pereira & Comp., pelo fornecimento de objectos de expediente á mesma repartição, no dito mez (aviso n. 1.553);

De 966\$642, a Quirino R. Dias, pelo fornecimento de drogas e medicamentos á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, em abril ultimo (aviso n. 1.554);

De 12:500\$, á Empresa Viação do Brazil, pela viagem effectuada em abril ultimo (aviso n. 1.555);

De 18\$, a J. Lepelle França, por fornecimento feito á Directoria Geral dos Correios; em maio ultimo (aviso n. 1.556);

De 113\$333, a Felipe Albuquerque Vieira, praticante dos correios do Maranhão, pelos ordenados que deixou de receber quando licenciado (aviso n. 1.557);

De 42\$100, indemnisação ao engenheiro fiscal do 3.º districto de engenhos centraes, Eurico Jacy Monteiro, do que despendeu com

a compra de objectos de expediente para o serviço a seu cargo (aviso n. 1.553);

De 80\$, a Daniel Rodrigues Cardoso dos Santos, agente do correio urbano — G — no Estacio de Sá, pelos vencimentos que deixou de receber, em novembro e dezembro de 1894 (aviso n. 1.559);

De 90\$, a Ruben Ayres da Silva, agente do correio da cidade da Palma, pelo aluguel da casa em que funcionou a agencia, nos mezes de abril a dezembro do referido anno (aviso n. 1.560).

Directoria Geral das Obras Publicas

Requerimentos despachados:

Dia 13 de Junho de 1893.

Engenheiro Ernst Emil Wilhelm Petterson Lundberg, pedindo registro do seu titulo de engenheiro. — Compareça na Directoria Geral das Obras Publicas.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença, com ordenado, ao carteiro de 2ª classe Pedro Anselmo da Silva, para tratar de sua saude.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

Directoria do Interior e Estatistica

2ª secção

Expediente de 13 de junho de 1893

Officios recebidos:

Da agencia do 2º districto do Engenho Novo, communicando o estado das ruas Westcslão, Cabuçú e Miguel Fernandes e bem assim da ponte existente á rua Dr. Lins de Vasconcellos, respondendo a diversos officios da Directoria de Obras e declarando ter remetido á Directoria de Fazenda a importancia da multa imposta á proprietaria do prelio n. 14 á rua Curupaty. — A' Directoria de Obras.

Da mesma, fazendo reclamações sobre o serviço da limpeza publica — A' Directoria de Hygiene.

Da Directoria de Fazenda, respondendo ao officio desta directoria, sob n. 421, de 30 do mez findo. — A' 2ª secção.

Requerimentos de pachtos

Enviados á Directoria de Fazenda:

Início de negocio, industria ou profissão: Armazem de commissões de café e lettreiro — Travessa de Santa Rita n. 7, Dominato, Secco & Comp. — Deferido, de accordo com a informaçao.

Casa de alugar commodos — Praça da Republica n. 26, Luiz Martins Teixeira. — Deferido, de accordo com a informaçao.

Deposito de leite — Rua Thomaz Coelho n. 24 E, Salvador Pereira Caldas. — Deferido, de accordo com a informaçao.

Quitanda de aves — Rua do Regente n. 88, Abilio & Santos. — Deferido.

Construtores de obras — Martins & Irmão, Manoel Francisco da Silva e Achilles D. Canova. — Deferidos, de accordo com a informaçao.

Deposito aberto — Ourives n. 93, Leandro Martins. — Deferido.

Mercadores ambulantes — Antonio José Teixeira, Domiciano José T. Lles, Manoel da Costa e Francisco Lippolis. — Deferidos.

Vehiculos terrestres. — Albano & Freitas, Manoel Garcia, Marques & Silva e Antonio Candido da Silva Mello. — Deferidos.

Adicionaes: Phosphoros a vinhos por grosso, Primeiro de Março n. 71, Hogg & Murly. — Deferido.

Transferencia de firma:

Liquidos e comestiveis — Travessa do Maia n. 9, de Antonio José Vieira para Bernardo Eugenio d'Oliveira Pinto. — Deferido.

Tilbury n. 160 — de Manoel Ferreira da Silva para Albina Gonçalves da Cunha. — Deferido.

Tilbury n. 58 — de José Moreira para Albina Gonçalves da Cunha. — Deferido.

Carrinho de mão — D. Manoel n. 26, de Cordeiro Costa & Comp. para Ignacio Costa & Benevides. — Deferido.

Carroça — de Ferreira & Silva para Manoel José de Almeida. — Deferido.

Bote n. 355 — de Antonio Cruz para Henrique Pereira. — Deferido.

Taverna — Conselheiro Pereira Franco n. 30, de Antonio Rodrigues de Carvalho para Antonio José Alves. — Deferido, de accordo com a informaçao.

Transferencia de firma e local:

Machinas de costura — de Manoel Gomes & Comp. para Almeida & Leal e da rua do General Camara n. 133 para a mesma rua n. 173. — Deferido.

Placa — D. Manoel n. 8, Francisco Vieira Agarez. — Deferido, de accordo com a informaçao.

Relevação de multa — Luiz Alevs Ferreira. — Deferido.

Despachos interlocutorios: Vinte e oito requerimentos á Directoria de Hygiene.

Um dito á Directoria de Obras.

Quatro ditos á Directoria de Fazenda.

Dous ditos aos agentes respectivos.

Um dit ao fiscal de inflammaveis respectivo.

3ª secção

Officios recebidos:

Da. agencias da prefeitura nos districtos S. Christovão e Santo Antonio, remettendo os mapps de nascimentos e casamentos occorridos no mez de maio.

Da Ilha do Governador, enviando os mapps de nascimentos e obitos do mez de maio.

Directoria de Obras e Viação

1ª secção

Requerimentos despachados:

Eugenio Campagnac, pedindo levantamento do deposito. — Indeferido.

Spangaro Oswaldo, pedindo levantamento do deposito. — Deferido.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 13 de junho de 1893

Antonio Domingos, Eduardo Ramos, Gabriel Antonio Montes, João Fernandes Camara, Joaquim Antonio Nobre, Antonio de Simão Telles da Silveira, Manoel Amoroso & Comp., Henrique Gil Dominos, Ignacio Fernandes Corrêa, Manoel Muniz, Gonçalves & Lourenço, Adherbal da Costa & Comp., Felix Glos Clot & Maria Rhenio, Hess & Huber, Pedro Alves, Costa Neves & Comp., José Silva & Comp. — Seja presente á Directoria do Interior e Estatistica.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 12 de junho de 1893	4.248:563\$803
Idem do dia 13, (até ás 3 horas)....	341:041\$022

Em igual periodo de 1305.....	4.589:604\$825
	3.757:878\$219

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 12 de junho de 1893.....	408:442\$714
Idem do dia 13.....	37:310\$145

Em igual periodo de 1895.....	445:752\$859
	309:570\$774

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 13 de junho de 1896.....	25:741\$013
De 1 a 13 do corrente.....	283:181\$025

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 13 de junho de 1896.....	8:714\$811
De 1 a 13.....	253:355\$397

NOTICIARIO

Cursos do Pedagogium — Com toda a regularidade e de accordo com os programmas approvados, estão funcionando os cursos livres do Pedagogium. A frequencia no mez de maio attingiu a 1.803 ouvintes.

Directoria Geral da Instrucção — Relação dos candidatos approvados nos exames geraes de preparatorios effectuados em março ultimo, no estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o decreto n. 2173, de 21 de novembro de 1895.

Portuguez — Approvado plenamente, Francisco Kurka Hottan.

Inglez — Approvado plenamente, João Tristão Norberto Sobrinho.

Approvados, Felisberto do Amaral Peixoto, Luiz Gonzaga Reis, Pedro de Oliveira Junior e Randolpho de Carvalho e Silva.

Allemao — Approvado plenamente, Leonardo Macedonia Pereira.

Geographia — Approvado, Francisco Kurka Hottan.

Historia geral — Approvado, Pedro de Oliveira Junior.

Arithmetica e algebra — Approvado, Francisco Kurka Hottan.

Geometria e trigonometria — Approvados, Bento Fernando von Langenlonck e João Tristão Norberto Sobrinho.

Correio — Esta repartição expelirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Piuma*, para Itapomerim, Piuma, Benvenente e Victoria, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Chancer*, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Lucia*, para Lucia, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 idem.

Pelo *Haudel*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *S. Paulo*, para Santos, Cananéa e Iguape, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Sau Rocco*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Nile*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *Kilbarce*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos e mais portos do sul até Montevidéo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Augusto Leal*, para Angra e Paraty, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cortas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4, objectos para registrar até ás 6 idem.

Pelo *Strassburg*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Brunswick*, para Pernambuco, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Carib Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Campinas*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/4, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Convida-se a Exma. Sra. D. Rosaria Doris Joya, nesta capital, a comparecer na 5ª secção desta repartição, a fim de prestar esclarecimentos sobre uma c.rta.

EDITAES E AVISOS

Instituto Benjamin Constant

FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CALÇADO, ROUPA, ETC.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço publico que, na secretaria deste instituto, se acceptam propostas em carta fechada, de hoje até ao dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas em presença dos interessados, para o fornecimento de diversos artigos, durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Em kilogramma: pão, carne fresca de vacca e de vitela, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, café em grão, arroz de Iguape, bacalhão, banha nacional e americana, batatas inglezas, carne secca, toucinho de Minas, massas para sopa, goiabada, chá, verde e preto da India, matê em pó e em folha, manteiga nacional e estrangeira, polvilho e sabão. Em litro: feijão preto, farinha fina de Magé, dita de Suruhy, sal commun, cangica e fubá de milho. Aos centos: cebolas e alhos.

Botinas e sapatos nacionais e estrangeiros para homens, senhoras e crianças, preço por par.

Concertos dos mesmos, preço por par.

Blusas e calças de brim e panno azul, para homens e meninos, preço por par.

Bonets de panno azul com galão amarello, com as iniciaes IBC, preço por cada um.

Camisas de morim com punhos, peitos e collarinho de linho e de algodão, e ditas de dormir para homens e meninos, preço por duzia.

Morim, chita, algodãozinho, etc., para vestuario das alumnas, roupa de cama e de mesa, etc., preço por metro.

Serão apuradas somente as propostas que estiverem completas, em duplicatas e com os preços de cada genero por kilo, litro, pares, etc., no extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas; prevenindo-se que as firm associaes que concorrerem exhibirão o instrumento do contracto da sociedade e o recibo do imposto pago no Thesouro Federal.

Capital Federal, 12 de junho de 1896.— O escripturario archivista, *Salvador Joaquim Pires*.

Brigada Policial

Tornando se necessario a esta brigada o fornecimento do instrumental e accessorios abaixo relacionados, o conselho administrativo receberá, no dia 16 do corrente, propostas para esse fim, sendo indispensavel que os concorrentes até avespere desse dia façam, na con-

tadoria da brigada, deposito da quantia de 200\$000.

Instrumental e accessorios necessarios: bugles, si bemol; trompas, mi bemol; saxhorn, mi bemol; barytono, si bemol; bombardino, si bemol; contrabaixo, si bemol; contrabaixo, mi bemol; piston, si bemol; trombone, flautim, ré bemol; flauta, dó; requinta, mi bemol; clarinete, si bemol; oboé, saxophone alto, mi bemol; saxophone tenor, si bemol; saxophone soprano, mi bemol; saxophone barytono, mi bemol; bomb., tarões, pr. tos (pares), triangulo, pandeiro, castanholas (pares), palhetas para clarinete e requinta (cento), ditas para saxophone alto, ditas para saxophone tenor, ditas para saxophone soprano, ditas para saxophone barytono, ditas para oboés, pelles para caixas de guerra e tarões e papel para musica (resma).

Os instrumentos de madeira e os saxophones serão de Lefebvre e os de metal serão de Schuster & Comp., da qualidade «la e Gut-traut»

As propostas devem mencionar o preço de cada instrumento, a piston ou a cylindro, segundo os autores.

Todos os mais esclarecimentos sobre essa concorrência serão dados na secretaria da brigada.

Quartel Central, 5 de junho de 1896.—Major *Cruz Sobrinho*, secretario da brigada. (

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até ao dia 12 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria, pela segunda vez, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 3ª secção, mecanica e maquinas.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem o disposto nos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 12 de maio de 1896.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*. (

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

CONCURSO

Em nome do Sr. ministro, faço publico que, nesta secretaria de Estado, acha-se aberta, até o dia 16 do corrente, a inscripção para o concurso a um logar de amanuense da mesma secretaria.

O concurso se effectuará de accordo com as inscripções approvadas pelo decreto n. 1.910, de 17 de janeiro de 1895. As provas do concurso versarão sobre as seguintes materias:

Calligraphia;
Linguas portugueza, franceza e ingleza, devendo o candidato traduzir as duas ultimas e fallar, pelo menos, a segunda;
Noções de historia do Brazil e geographia geral;
Arithmetica até proporções, inclusivamente.

Os pretendentes instruirão os seus requerimentos com documentos que provem a idade de 18 annos pelo menos e bom procedimento, podendo juntar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 1 de junho de 1896.—O director geral, *J. T. do Amaral*.

Directoria das Rendas Publicas

Tendo José Botelho de Albuquerque requerido ao Sr. ministro da fazenda autorisação para cortar capim no terreno nacional, onde existiu o predio n. 55 da rua do Jardim Botânico, são convidados os pretendentes ao mesmo fim a apresentar nesta directoria suas propostas em carta fechada, durante o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste.

Directoria das Rendas Publicas, 28 de maio de 1896.— Servindo de director, *Francisco José da Cunha*. (

Recebedoria da Capital Federal

4º DISTRICTO

Imposto de industrias e profissões

Relação dos collectados que soffreram augmento no imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1897.

Rua 7 de Setembro:

- N. 1, Costa & Companhia.
N. 1 B, João de Souza Coelho & Comp.
N. 3, Gonçalves & Fernandes.
N. 5, Mathews Furtado Rodrigues & Comp.
N. 5 A, Manoel Vaz da Silva Ribeiro.
N. 13, José Teixeira Dias.
N. 15, José Pereira de Souza.
N. 19, Martins Oliveira & José Alves.
N. 21, Manoel Augusto Marques.
N. 27, Guilherme Barros & Comp.
N. 29, Hesse Heuber.
N. 31, Barrene & Croton.
N. 33, Manoel Joaquim Marinho.
N. 37, Valentim & Comp.
N. 39, Manoel Vicente N. Lisboa.
N. 41, Carlos Alberto & Filhos.
N. 45, Mattos, Alfredo, Braga & Comp.
N. 49, D. S. Carneiro & Comp.
N. 51, Gomes da Silva & Comp.
N. 53, J. S. Gondin.
N. 71, João Manoel Gonçalves Santos.
N. 73, Eduardo de Moraes.
N. 77, Charles Baily & Comp.
N. 83, Raphael & Comp.
N. 85, Azevedo Martins & Comp.
N. 87, Rodrigues Braga & Comp.
N. 95, Ramillo & Almoimha.
N. 97, João Rosas.
N. 103, Pedro Duarte Guimarães.
N. 107, Bernardo Ribeiro dos Reis.
N. 111, B. A. da Fonseca Irmãos.
N. 117, Augustus Rodrigues Horta.
N. 123, Augusto Cavé.
N. 125, Euzébio José Rodrigues.
N. 129, Luiz Kuhnast.
N. 131, J. F. Francisco Dioderichs.
N. 133, Bertholdo H. Soares & Comp.
N. 135, Ribeiro & Figueiredo.
N. 143, Antonio José Ferreira.
N. 145, Manoel Basilio Soares.
N. 149, Euzébio Lourenço.
N. 153, Pinheiro & Comp.
N. 155, M. A. Moreira Paranhos.
N. 169, Zeferino Pereira.
N. 181, José Vicente da Costa.
N. 197, Guimarães Zeca.
N. 199, Avelino da Costa Braga.
N. 213, Pascoal Secreto, Irmão & Comp.
N. 217, Manoel Gomes & Comp.
N. 4, Joaquim Pinto da Costa.
N. 6, Alexandre Placido Cardoso.
N. 10, Abilio Bastos & Queiroz.
N. 10, L. P. Costa.
N. 12, Coelho Gomes & Comp.
N. 14, André de Oliveira.
N. 18, João Pinto Simões.
N. 21, Carlos Antonio de Almeida.
N. 24, Noé Revel & Comp.
N. 26, Avelino Alves & Comp.
N. 36, A. P. Teixeira.
N. 38, Machado & Comp.
N. 48, Companhia Cooperativa de Comestiveis.
N. 50, Manoel Pinto de Magalhães.
N. 52, Ramon Ramiro Marques.
N. 58, Leonie Latour.
N. 60, José Gomes de Faria.
N. 62, Lindscheid & Alvares.
N. 63, Fernandez y Alvares.
N. 74, Loureiro & Souza.
N. 74, José Francisco Cerrêa & Comp.
N. 76, Lopes Fernandes & Comp.
N. 78, B. A. da Fonseca Irmãos.
N. 80, Augusto Madahil & Rodrigues.
N. 82, Martinez & Collago.
N. 90, M. de Souza Barros.
N. 92, Vargas & Comp.
N. 96, Manoel Souza Guimarães.
N. 98, Laurent de Wilde.
N. 102, J. B. Ferrini.
N. 104, Luiz Chelio.
N. 106, Costa Ferreira & Comp.

N. 106, Vicente Francisco Ferreira.
N. 108, Bento de Oliveira.
N. 110, Joaquim Teixeira Ozorio.
N. 112, Antonio Martins da Silva & Comp.
N. 112, Nogueira & Araujo.
N. 112 A, Figueiredo & Comp.
N. 142, Francisco Storino.
N. 146, M. Vaz & Irmão.

Rua da Assembléa :

N. 19, Pedro de Lemos Peres.
N. 25, C. J. da Fonseca Guerra.
N. 29, Bernardino Barata.
N. 33, Antonio Corrêa Aguiar.
N. 35, J. Roland.
N. 37, F. H. Hime & Comp.
N. 41, Joaquim José da Rosa.
N. 51, Nicolau Zagary & Comp.
N. 59, Conceição & Comp.
N. 61, Oliveira Roxo & Comp.
Ns. 63 e 65, Mourão & Gomes.
N. 75, Cateyson & Comp.
N. 79, Fonseca Meneres & Comp.
N. 79, Ferdinando da Rosa.
N. 81, Alfredo Luiz de Souza.
N. 89, Souza Gomes & Comp.
N. 91, Dias & Corrêa.
N. 93, Antonio Rabello Carvalho & Comp.
N. 103, S. Leonardo & Comp.
N. 108, Viuva Regis & Genro.
N. 115, Jayme da Cruz & Comp.
N. 119, Jorge & Paulo.
N. 2 A, Francisco da Silva M. Soares.
N. 6, Teixeira & Alves.
N. 10, Albino Luiz Pereira.
N. 12, Manoel Joaquim Madruga.
N. 14, Viuva de João Roma.
N. 18, Serafim Silveira Madruga.
N. 20, Antonio Maria Lisboa.
Ns. 28 e 30, Camuyrano & Comp.
N. 40, José Ribeiro & Comp.

Rua da Assembléa :

N. 53, Manoel M. Cabral.
N. 64, Jacintho Moreira.
N. 84, Simões Fernandes & Comp.
N. 86, Graça Pereira & Comp.
N. 90, J. Villa Nova & Irmão.
N. 92, Coty & Comp.
N. 100, Manoel Fernandes da Silva & Comp.
N. 110, Francisco Roas & Comp.
N. 112, José Ribeiro Gomes.
N. 116, Gonçalves & Ferreira.

Rua S. Francisco de Assis :

N. 1, Daniel Duarte da Costa Santos.
N. 7, Luiz Maximo Rodrigues Pereira.
N. 11, Miguel Antonio de Oliveira.
N. 11, Joaquim da Costa Painço.
N. 35, Mantz Abament.
N. 41, Antonio José Dias.
N. 49, Pedro Alexandre Clemente.
N. 51, Antonio Pereira Alves.
N. 55, Manoel de Ribas Miguez.
N. 63, M. Wellisch & Comp.
N. 73, João Alves, Pereira Andrade.
N. 79, José Bento de Faria.
N. 85, Araujo & Bastos.
N. 16, Ribeiro & Panzeres.
N. 18, Ramos & Comp.
N. 26, M. J. da Silveira.
N. 30, M. J. Ferraz Palheiros.
N. 34, João José Ventura.
N. 40, Francisco R. de Barros.
N. 42, João dos Santos Couceiro.
N. 45, Granja & Irmão.
N. 52, Fernandes & Silva.
N. 60, F. Vidal & Comp.
N. 90, Jesus Loureiro & Comp.
N. 92, Francisco G. de Andrade.
Ns. 96 e 98, Souza Bello & Comp.
N. 102, Victorino Archeiro.
N. 114, Augusto Elias da Silveira.
N. 118, Cesar & Comp.
N. 120, Augusto Elias da Silva.
N. 128, Benjamin Ferreira Gomes.
N. 142, Joaquim José da Costa.

Rua da Guarda Velha :

N. 1, Cardoso Santos & Comp.
N. 1, A. Albuquerque & Comp.
N. 29, José Luiz.
N. 35, Leon de Rennes & Comp.

N. 6, Natté.
N. 8, Guichard & Comp.
N. 28, Antonio Ferreira Taranquella.
Rua Senador Dantas :
N. 57, Viuva Gabel & Comp.
N. 2, José Corrêa Cotta.
N. 4, Joaquim Francisco de Oliveira.
N. 52, Viuva Gabel & Comp.
N. 54, Antonio da Silva Gonçalves.
Rua de Santo Antonio:
Ns. 17 e 19, Chaves & Comp.
N. 21, Jean Brusquet.
N. 27, Machado Miranda & Comp.
N. 29, João Luiz dos Saut s.
N. 26, Pereira da Cunha & Comp.
Largo da Caricea:
N. 1, Rocha, Menezes & Comp.
N. 1, A. Spocri.
N. 1, Henrique Dias de Sá.
N. 4, José de Oliveira Gomes.
Ns. 8 e 10, J. M. Leitão & Comp.
Ns. 12 a 18, Rocha, Menezes & Comp.
Travessa do Ouvidor :
N. 19, F. Lionnay & Comp.
N. 23, Companhia Agave Americano.
N. 29, Companhia Loteria Nacional.
N. 33, Almeida Marques & Comp.
N. 35, Clark & Comp.
N. 37, J. F. Carvalho.
N. 20, C. Rittes & Irmão.

Recebedoria, 13 de junho de 1895.—O encarregado do lançamento, João Januario dos Santos Ramos.

Capitania do Porto

Edital

De ordem de Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, faço publico aos Srs. proprietarios de embarcações, cujos nomes abaixo vão mencionados para, no prazo de 15 dias, a contar desta data, pagueem a esta capitania a licença e multa a que estão obrigados pelo art. 76 do regulamento n. 447 de 19 de maio de 1846; essas licenças serão concedidas somente aquelles que, de accordo com a doutrina do aviso de 15 de dezembro de 1861, exhibirem o bilhete comprovando o pagamento do imposto municipal e o que é devido ao Thesouro da União, relativo a Industria e Profissão. Findo o prazo marcado, a cobrança será effectuada pelo juizo competente.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1895.—O secretario, Augusto F. Sampaio Leite.

Lanchas à vapor

Barthei Derllel.
Companhia de Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro.
J. Pascoal & Comp.
John Ronlando.
Companhia de Vidros e Christães.
Companhia de Ipuca.
William Tront.
João Martins da Silva.
João de Moraes.
José Augusto Vieira.
Companhia União de Trapiches.
Manoel Buarque de Macedo.
Companhia Industrial do Brazil.
J. L. Modesto Leal.

Embarcações de recreio

Matheus de Souza.
Francisco Machado.
João Carlos de Mollo.
Manoel de Faria.
João José Pereira das Neves.
Guilherme Neves.
Armando Pereira Braga.
Abel Ferreira Guimarães.
Luiz Busmeyer.
José Francisco Vieira.
Manoel Ribeiro dos Santos.
Luiz de Paulo e Silva.
O. Wilson Rolls.
Erwin Vaigt.
Arthur Galvão.
Antonio Pinto Menles Junior.
Percy Menly Galto.
Bento Augusto dos Santos.
Leonard Burrell.

Herbert J. White.
G. R. Fairbanks.
Olé Wilson Rolls.
José Antonio Corrêa Riodade.
Jão C. de Mello.
S. Woilner.
Theodoro de Barros Machado da Silva.
Arthur de Vasconcellos.
José Eugenio de Paiva Azevedo.
Paulo Ennes de Azevedo.
Augusto Brandão.
C. J. Germell.
Sidney F. Coll.

Botes, catraias, saveiros e mais embarcações do trafego do porto

Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro.
Companhia União Maritima Transporte e Lastros.
Joaquim Baptista da Cunha.
Manoel da Silva Novo.
Monteiro & Paz.
Barthei Derllel.
José Julio Ayres Sampaio.
Antonio José Teixeira.
Joaquim Pereira Ribeiro.
Francisco Ilhas Fontes.
Manoel Gonçalves.
Pedro Alves de Oliveira.
José Ribeiro Valença.
Francisco Antonio Maria Esberard.
Companhia Fabrica de Vidros e Christaes.
Serafim José Carvalho Bastos.
Miguel Corrêa da Silva.
Joaquim José Corrêa.
Alfredo Taylor.
Conde de Santa Marinha.
Antonio Jo é de Medeiros.
Carlos Corneiro da Graça.
Antonio Gomes Manção.
José Ferreira da Costa.
Pasçal & Comp.
Dr. Francisco de Salles Rosa.
Julio Miguel de Freitas & Comp.
Eduardo Martins.
Jacintho Ferreira.
Jeronymo Ribeiro de Freitas.
Matheus Laurieis.
João Agostinho dos Santos.
Gualterio Moreira Junior.
Elias Antonio Moraes.
Francisco Ferreira Campos.
Alfredo José Fernandes.
Pinto & Barros.
D. Amelia Antonio Rodrigues.
José Ignacio da Silveira.
Armando de Figueiredo.
Banco União Ibero Americano.
Procopio José dos Reis & Comp.
Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo.
Companhia Chargeurs Reunis.
Santos, Abreu & Comp.
Francisco Pereira Bittencourt.
Joaquim Thomaz.
Companhia Cantareira e Vição Fluminense.
Santos & Irmão.
Francisco Augusto Corrêa.
José Ignacio de Oliveira.
Agostinho José Gonçalves.
Companhia de Forças e Estaleiros.
Joaquim Lenor Corrêa da Silva.
Antonio da Cunha Pereira.
João Luiz dos Santos.
João Luiz Tavares Guerra.
Luiz Jo é da Camara.
Geraldo Francisco Elias.
José Soares Maciel.
Francisco Vaz Diniz.
João Martins da Silva.
Manoel Antonio Ramos.
Augusto José da Costa.
Domingos José de Carvalho.
Herdeiros do commendador Pedro Antonio T. B. Menezes.
D. Francisca Alves Bastos Andrade.
José Fortunato de Oliveira.
Manoel Ribeiro Barbosa.
Domingos Antonio Vieira Junior.
Luiz Marques Baptista Leão.
Marques Leão de Campos.
João Gonçalves.
Macario Pinto Guedes.

José Gonçalves dos Santos.
João Ribeiro.
Manoel de Azevedo Silva.
Felix Machado & Costa Pereira.
Manoel Vianna.
José Marques.
João Maria Felipe.
João Francisco Cruz & Comp.
Francisco Gonçalves Marques.
Antonio Guimarães.
Adelino Honim Cardoso.
Leon Mauricio.
Manoel Henrique Figueira.
Hyppolito Ferreira.
Charles Soares Junior.
M. de Castro.
Companhia Industrial do Brazil.
Manoel de Mesquita.
Francisco da Silva Vieira.
Frederich Burrons.
Francisco Pereira de Azevedo.
Antonio Tavares Guerra.
Antonio Ferreira dos Santos.
Joaquim Barbeiro.
Manoel de Freitas Furtado.
Francisco Placido Carvalho.
Antonio José Gouvêa.
Geraldo José Rodrigues.
Jorge Faxe.
João da Costa Oliveira.
Antonio Constantino Salamanca.
Procopio José Rodrigues & Comp.
Companhia Fabril Brasileira.
Francisco da Rocha Toledo.
José Cardoso Prata.
Manoel Maria Simões.
Alvaro Leal Bittencourt.
D. S. N. Danton Norton.
José Francisco da Silva Junior.
Joaquim Luiz de Carvalho.
Francisco Esteves Soares
Alda Bittencourt de Carvalho.
Luiz Maggessi Corimbaba.
Philippe E. Savannisek.
Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1895. — O secretario, Augusto F. Sampaio Leite.

Intendencia da Guerra

ARTIGOS PARA FARDAMENTO DAS PRAÇAS DE PRET E DA MARUJA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 10 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, caso recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1896. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

ARTIGOS DE ESCRITORIO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 19 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno, de conformidade com as amostras existentes na sala do mesmo conselho.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem

rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1896. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Laboratorio do Campinho

FORNECIMENTO DE FORRAGENS

De ordem do Sr. tenente coronel Dr. presidente do conselho economico deste laboratorio, faço publico que recebem-se na secretaria desta repartição, até ao dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, propostas para o fornecimento de milho, alfafa e farello, durante o 2º semestre do corrente anno.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas e em duas vias, uma dellas sellada, e conterão a declaração de cautionar o proponente 5% da importancia provavel do fornecimento durante o semestre e de sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia si não comparecer para assignar o contracto durante o prazo marcado, podendo, porém, levantar a caução depois do primeiro fornecimento.

Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se exhibindo documentos que provejam haver pago o imposto da respectiva casa commercial.

Laboratorio do Campinho, 13 de junho de 1895. — Processo Martiniano, secretario interino.

Escola Militar da Capital Federal

O conselho economico desta escola precisa contractar no segundo semestre do corrente anno o fornecimento dos artigos seguintes:

Em kilogrammas: azeitona, arroz de Iguape, araruta, asucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, dito crystallizado, bacalhão, banha de Porto Alegre (marca Alves), balatas inglezas, biscoitos, bolachinhas de agua e sal, café em grão, carne secca, dita de carneiro, dita de porco, dita de vacca, dita de vitella, chá Hysson, farinha de trigo, goiabada, lombo de Minas, mateiga Demagny, marmellada para sopa, matto em folha, paio, pães de 10, 120 e 125 grammas, rosca de barão, ditas de manteiga, sabão commum, toucinho de Minas, alfafa, alvaiade, capim, farello, milho, pontas de Pariz, pó de sapato seccante, azul da Prussia, verde Pariz e gomma arabica em grão.

Em litros: azeite de algodão, dito doce d'oliva, peixe, ervilhas de Lisboa, farinha de sagú, dita de Magé, feijão de côr, dito preto, leite de Minas, sal, vinagre branco, dito tinto de Lisboa, kerosene, agua-ras, espirito de vinho, oleo de colza e dito de linhaça.

Em unidades: banana, frango, galinha, queijo de Minas, dito do Reino, laranja, lingua secca do Rio Grande, ovo de galinha, bocha de cavallo para caialura, espanador de palha, dito de pennas, fecho lura para armario, dita para gaveta, dita para porta com ou sem trinco, ferraduras para cavallo e muar, ferroelho para janella, dito para porta, talha do barro com torneira, tijolo de arear, torcibaz, vassouras de cabelo e de piassava, vela de spermaceto, buvard, cineta de madeira, canivete de dez de 2 e 3 folhas, compasso de madeira, esponja grande, flecha grande, gollet, lapis bicolor, dito de borracha, dito preto, dito de desenho, limpa pennas, livros de papel flume de 50, 100 e 150 folhas, dito de papel Hollanda de 200 folhas, nalkin, obraia em pasta, pasta de oleado, pincel de aquarella, thesoura, tinheiro pequeno de vidro, raspadeira, regua de madeira e dita de borracha.

Em milheiro: cravos para ferradura de cavallos e muares.

Em cento: alhos, cebolas, enveloppes lithographados e lisos para officios e circulars impressas.

Em quinto: vinho virgem.

Em garrafa: vinho do porto marca Villar d'Allem e dito virgem.

Em alqueire: cal de Cabo Frio.

Em maços: palitos lixados.

Em folhas: lixa esmeril, dita ns. 1, 2 e 3, papel sem fim para desenho, dito Wathman e dito cartão borrão.

Em caixa: vidros para armarios e para janellas, colehetes para papel, giz quadrado n. 10, dito redondo, lacre eucarnado, papel de linho para carta, dito de dito lithographado para cartas, enveloppes para carta, pennas de alluminium, ditas Gillot e ditas Mallat ns. 10, 12 e 16.

Em latas: azeitonas, linguica e vaselina.

Em vidros: verniz japonéz, gomma arabica liquida, tinta azul e dita carmin.

Em rações: legumes, temperos e verduras.

Em copos: geléa.

Em rolo e em novelo: barbante e cordão de côr.

Em resma: papel Fiume lithographado para officio, dito dito pautado, dito dito liso, dito dito Florete pautado e liso, dito allemão para desenho, dito de linho lithographado para officio, dito Fiume pautado para enchimento, dito Hollanda pautado e liso.

Em metros: papel vegetal e dito sem fim.

Em botijas: tinta Blue Black e dita Sardinha.

Precisa tambem contractar a lavagem, nella incluindo o respectivo concerto, das seguintes peças de roupa: calças de algodão e de linho, camisas idem, cobertores de lã, colchas adamascaças e de chita, fronhas de algodão e de linho, lençóis idem, pannos de botica, meias, toalhas de rosto, ditas de mesa e de pratos.

Os contractantes que quizerem o fornecimento deverão apresentar suas propostas até o dia 16 do corrente mez, ao meio-dia, na secretaria da Escola, onde serão então abertas e lidas em sua presença, sendo tacs propostas sem rasuras e sem emendas e assignadas pelos mesmos contractantes ou por seus legitimos procuradores, cumprindo, na occasião da assignatura do contracto, entrarem com a caução que pelo conselho for determinada.

As propostas para o fornecimento de papel e outros artigos de expediente deverão ser acompanhadas das respectivas amostras, e tanto esses artigos como os demais serão de superior qualidade.

Recebem-se na mesma occasião propostas sobre a compra de esterco.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1896. — Pedro Maria Lopes, escripturario.

1º batalhão de engenharia

I—O conselho economico deste batalhão precisa contractar para o segundo semestre do corrente anno o fornecimento dos generos abaixo declarados para o rancho do batalhão abrindo concorrência para o dito fornecimento:

Assucar branco ou mascavinho (refinado) de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, arroz, bacalhão e peixe salgado, batata ingleza, café em grão, carne fresca de porco, e de vacca, carne secca, pão, manteiga ingleza ou nacional, massa para sopa, toucinho de Minas, sabão, goiabada, verduras e temperos, alfafa, farello, milho miúdo (tudo por kilo); capim em feixe, lenha em acha (tudo por tres kilos), azeite doce, feijão preto e miudinho, farinha de mandioca, sal, vinho tinto de Lisboa, vinagre (por litro); banana e laranja (uma); tijolo inglez e queijo de Minas (um).

Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em carta fechada e em duplicata, sendo uma via sellada, no dia 18, ás 11 horas da manhã, neste quartel em que serão abertas e julgadas pelo conselho.

II—A arrematação é garantida com 5% sobre o valor dos generos fornecidos no primeiro semestre, perdendo o proponente esse deposito no caso de não assignar o contracto no prazo que for estipulado.

São ainda condições indispensaveis para a firmamento do contracto:

1ª, apresentação de documento de haver pago em seu nome, ou no de firma, commercial de que fizer parte, o imposto do respectivo

vo estabelecimento commercial relativo ao ultimo semestre vencido e dahi em deante todos os semestres que se forem vencendo, dentro do prazo de dous mezes seguintes;

2ª, documentos que provem possuir bens de raiz, moveis, sãmoventes ou titulos de valores que representem valor runca menor que o do fornecimento pretendido, salvo apresentação de fiador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possa incorrer no caso em que os bens sejam insufficientes para tornal-o effectivo.

Prestam-se aos interessados, na secretaria deste corpo, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, todos os esclarecimentos do regulamento respectivo.

Quartel na Praia Vermelha, 9 de junho de 1896.— *Felippe Nunes da Silva*, tenente-secretario interino.

1º batalhão de artilharia de posição e fortaleza de Santa Cruz

FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS

De ordem do cidadão major commandante interino, o conselho economico deste batalhão e desta fortaleza receberá propostas até o dia 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, para o fornecimento de generos alimenticios para o 2º semestre do corrente anno.

As propostas serão em duplicata, sendo uma sellada, devidamente fechadas e assignadas.

Os proponentes, que quizerem, podem examinar na secretaria desta fortaleza, em todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 5 da tarde, a relação dos artigos de fornecimento e clausulas deste, devendo habilitar-se com requerimento dirigido ao mesmo Sr. major commandante, instruido com documentos que provem a posse de bens livres e desembaraçados ou fiador idoneo que garanta o fornecimento, na fórma das disposições em vigor.

O pagamento será feito mensalmente pelos cofres do batalhão e fortaleza.

Fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro, 11 de junho de 1896.— *Paulino Pereira Lemos*, 2º tenente, secretario.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

GENEROS ALIMENTICIOS

De ordem do Sr. tenente-coronel director, declaro que, no dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios, inclusive fructas, verduras e temperos, destinados ao rancho dos aprendizes artilheiros, operarios militares e remadores das embarcações deste arsenal, durante o 2º semestre do corrente anno.

Os pretendentes habilitar-se-hão, previamente, na fórma das ordens em vigor.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 8 de junho de 1893.— O secretario, *Antonio de Drummond*.

Escola Pratica do Exerecto

De ordem do Sr. coronel commandante, recebem-se, na secretaria desta escola, propostas para fornecimento de artigos de expediente, no 2º semestre do anno corrente.

Os proponentes apresentarão suas propostas em cartas fechadas, e mencionando o preço dos artigos que se propoem a fornecer, no dia 22 do corrente.

Realeng, 15 de junho de 1893.— *Innocencio de Barros e Vasconcellos*, cap. tão-secretario.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

1º, 2º e 3º DIVISÕES

Propostas para fornecimento de materiaes diversos e transporte de material metallico no 2º semestre do exercicio de 1896.

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 18 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos espe-

cificados nas relações impressas sob ns. 1 a 6, que os concurrentes devem vir receber nesta repartição, á praça da Republica n. 103.

N. 1. Objectos de escriptorio, desenho, etc.

N. 2. Forragens e artigos diversos.

N. 3. Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

N. 4. Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

N. 5.—Material de construcção, madeiras, cal. tijolos, etc.

N. 6.—Material metallico para canalisação de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume apresentando-se em concurrencia, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo que recusar-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

TRANSPORTE DE MATERIAES

Nas mesmas condições acima esta repartição receberá também propostas no dia e hora indicados para o transporte de material metallico quando reclamado por conveniencia do serviço, sendo o preço das propostas por tonelada metrica e por kilometro, dentro ou fóra do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concurrentes, na secretaria, onde se darão as demais informações precisas aos interessados para todos os fornecimentos.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 10 de junho de 1896.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Administração dos Correios do Districto Federal

Pela Administração dos Correios do Districto Federal, convidam-se as pessoas abaixo indicadas a dirigirem-se á 4ª secção da mesma administração, afim de prestarem esclarecimentos.

A. V. Lacassett.
A. Braga & Comp.
Adalberto Rego Silva.
Agricola Bethlem (tenente).
Alexandrina Maria de Jesus.
Alexandro Dantas Corrêa Góes.
Alvaro Soares Freitas (alferes).
Alvaro Augusto.
Amaro Victor Ramos.
Amélia Pintão.
Anna Francisca.
Anna Gomos.
Antonio Braga Costa Pereira.
Antonio Carlos Morão.
Antonio Cordeiro.
Antonio A. Cavalheiro.
Antonio Dias Leite.
Antonio Firmino dos Santos.
Antonio Freitas Filho.
Antonio Dantas Cortes.
Antonio José Lima C. Branco.
Antonio Joaquim dos Santos.
Antonio Góves Proença.
Antonio M. Cardoso.
Antonio Martins Silva Lima.
Antonio Parento Ribeiro.
Antonio Rodrigues Silva.
Antonio Silveira Rosa.
Antonio Silveira Escobar.
Arthur de Carvalho.
Aristides Castello Branco.
Arnaud Castro.

Argentina Araripe Silva.

Arthur C. Cirne.

Arthur Carvalho & Comp.

Armando Rosa Pereira.

Attilio Zingoni.

Augusto Vasconcellos & Comp.

Bernardo D. Parrunchi.

Bernardino Victorino Cruz.

Camillo Ascheri.

Carmem Caballero.

Carolina Azambuja Fortuna.

Carvalho Arthur & Comp.

Guo'es Leite & Comp.

Grimarães Gonçalves & Comp.

Gustavo Lacorã.

Guimarães & Comp. (viuva).

Henrique Silveira & Comp.

Horestio de Farias.

Isabel Dillon.

J. Ribeiro Gonçalves & Comp.

Jacinto Silva.

J. Rocha Brito.

Jeronymo C. Rabello.

João Avolino de Sant'Anna.

João Cavalcanto.

J. E. Vianna.

João Drummond Camargo.

João Ferreira Bonto Junior.

João Luiz Domingos Salgado.

José Joaquim Castro Afilhado.

José Joaquim Seabra.

José Monte.

José Pinto da Cunha.

Jesé Raphael Souza Moirellos.

Manoel José da Silva Reis.

Maria Andréa Matheus.

Maria Anna Rocha.

Maria da Conceição.

Maria Teixeira Leite Lobo.

Paulo Santos & Silva.

Paulo Ferroira.

Patricio Rodrigues da Costa.

Paulo Filgueiras.

Padre João Rodrigues de Almeida.

Paulo Couto.

Paulino Gomes Motta.

Pedro Rodrigues.

Pedro Gomes Pereira de Moraes.

Pedro Forraz.

Pereira Machaço (Visconde).

Poizet.

Presidente da Sociedade M. S. de Vida.

Raymundo Vasconcellos.

Raymundo Cassiano Lima.

Raul Soares.

Raymundo L. Moniz.

Rita Thereza de Jesus.

Sá Leite (Dr.)

Saul Benedicto Silva.

Sampaio Dias & Comp.

Sador Jorge.

Sebastião P. Silva Ramos.

Silvio Pazzaglia.

Sipião José Couto.

Thomaz José Dias.

Tapira & Pires.

Theodomiro Goytacaz.

Tinoco & Comp.

Vaz Costa & Comp.

Vieira Cunha & Vasques.

Vicente da Silva Paranhos.

Visconde de Campo Alegre.

Violeta Brandão Salgado.

Administração dos Correios do Districto Federal

Pela administração dos Correios do Districto Federal, convidam-se as pessoas abaixo indicadas a dirigirem-se á 4ª secção da mesma administração, afim de prestarem esclarecimentos.

A. Gama.
A. J. Rozas.
Abreu Irmão & Laranja.
A. Diederich & Comp.
A. G. Fontes & Comp.
Abel Joaquim da Silva & Comp.
A. Braga.
Albuquerque & Comp.
Alvares Pereira & Comp.
Alvaro Rocha & Comp.
Alves Sentella & Comp.
Alfredo Lemos (Dr.).

Americo Veiga (Dr.).
 Antunes Marques & Comp.
 Amorim H. Batje & Comp.
 Antunes & Santos.
 Antonio de Castro Rego.
 Antonio F. Santos Marau.
 Antonio Lino de Magalhães.
 Antonio Vicente de Magalhães.
 Araujo & Filho.
 Arthur Lopes Perdigão.
 Barbosa Guimarães & Comp.
 Barreto de Menezes.
 B. A. Miranda & Comp.
 Baptista Ramos & Comp.
 Boltrato Michele.
 B. Teixeira.
 Binot T. M.
 Botelho & Aguiar.
 Botelho (Dr.).
 Bourret Affonso.
 Blas Salmeri.
 Branville Ulysse.
 Buboio, Augusto & Filho.
 C. P. Vianna & Comp.
 Cabralle Serra & Comp.
 Carlos Braga & Comp.
 Cousin (madame.).
 Comissão Propagadora do Café Brasileiro.
 Companhia Mineira de Electricidade.
 Corrêa da Silva.
 Cotta & Filho.
 Clettenberg Franz.
 Colomer Marie.
 Cohen & Dreyfus.
 Cracken H. Moe.
 Delage J.
 Deming William B.
 Duque Camillo & Comp.
 Duque Estrada & Comp.
 Eugene Toixeira.
 F. Soucazausa & Comp.
 F. da Costa.
 Fernandez & Comp.
 Ferreira & Wranbeck.
 F. Martins de Carvalho.
 F. de Figueiredo.
 Fonseca Gonvêa & Queiroz.
 Francisco Cesar de Mattos.
 Francisco Diamantino.
 Francisco José Geomains & Comp.
 Fried Cander Julius.
 Gaspar Nogueira & Comp.
 Gama & Comp.
 Gomes & Oliveira.
 Guilherme Carlos Dsiesch.
 Grün I.
 Henrique Correa Lopes.
 Ignacio Quaresma.
 Ignacio Quaresma & Comp.
 J. Oliveira Barreto.
 J. Luiz Francisco Vidella.
 J. Martin.
 J. H. Weitzmann & Comp.
 João F. de Lima.
 Joaquim de Almeida & Comp.
 José Baptista da Motta.
 José Antonio Gomes & Comp.
 José Gonçalves.
 José Gonçalves Belchior.
 José Manoel Ferreira.
 L. Alves Santella & Comp.
 Leonardes & Comp.
 Lixa Avelino & Comp.
 Luciano Junior.
 Lopes Filgueiras.
 Luiz Teixeira Marques & Irmão.
 Luiz Galvez.
 Machado & Monteiro.
 Manoel Dias.
 Manoel Araujo & Comp.
 Manoel de Jesus Patricio.
 Manoel Vieira & Comp.
 Manoella Fernandez.
 Marchaut James A.
 Martins Pereira da Silva.
 Martin & Comp.
 Maury J. I.
 Miranda & Dias.
 Mercedes L. de Leal.
 Moreira & Irmão.
 Moelmann & Filhos.
 Moss, Ribeiro, & Comp.
 Moura & Tenente.
 Mora Genes.

Nicodema Giuseppe.
 Nunes Ribeiro & Comp.
 P. R. de Carvalho.
 Pedro Pfaltzgraff & Comp.
 Perdones L.
 Pedro Rodrigues & Pinho.
 Phaelonte da Camara (Dr.).
 Qoeirolo & Dias.
 Revista Philatelica.
 Ribas da Silva & Comp.
 R. Steinmann & Comp.
 Rodeu F. J.
 Robert D.
 Rodrigues Peixoto.
 Satif M.
 Santos & Comp.
 S. Araujo.
 Scheinemann A.
 Silverio José Barbosa.
 Soares & Loureiro.
 Silvino de Almeida (Dr.).
 Silveira & Comp.
 Silveira, Borges & Irmão.
 Siqueira & Irmão.
 Simões & Andrade.
 Theiner D. D. B.
 Torres, Irmãos & Carneiro.
 Ulysses & Pinho.
 V. Cucher Ed.
 V. C. Valerte Sobrinho.
 Valente Gomes & Comp.
 Viuva Pinho.
 Victor Resse, Filho & Irmão.
 Victor Dias.
 Visconde Schimidt.
 Vozel Joseph.
 Wittenz Beonhard,
 Witmore Henry.
 Willems G.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA MUNICIPAL

Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Alugueis dos predios occupados pelas escolas e agencias, curso nocturno, auxilio para casa e expediente das escolas.

1ª secção de Fazenda Municipal, 14 de junho de 1896. — O 2º escripturario, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 18 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para a construção de um boeiro duplo á rua Conde de Porto Alegre, no 1º districto do Engenho Novo, de conformidade com o respectivo orçamento approvedo.

As propostas, que deverão ser entregues em cartas fechadas, indicarão o preço em globo, para a execução da obra, escripto por extenso e em algarismos, o prazo para a sua conclusão e bem assim, a residencia dos proponentes.

Para garantirem suas propostas e a assignatura do contracto, farão os proponentes, na Directoria de Fazenda, o deposito previo de 5% da quantia de 2:026\$137, em que está orçado o mesmo boeiro, juntando á proposta o respectivo conhecimento.

Nesta secção encontrarão os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 11 de junho de 1896. — *Euclydes Braz*, 1º official.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

2ª concorrência

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta secção, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a reconstrução da ponte existente sobre o rio Mendanha, em Campo Grande.

As propostas, que devem ser selladas e entregues em carta fechada, indicarão os preços de unidade por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto os proponentes farão previamente na Directoria de Fazenda Municipal o deposito de 400\$, cujo recibo juntarão á proposta.

Os proponentes devem procurar nesta secção os esclarecimentos que necessitarem. 2ª secção, 13 de junho de 1896. — *Joaquim Pereira de Souza Caldos*, 1º official.

Agencia da Prefeitura

DISTRICTO DE IRAJÁ

De ordem do cidadão agente da Prefeitura deste districto, faço publico que se acha depositada em dependencias da casa do Sr. Napoleão de Oliveira Mendes, no logar denominado Penha, uma besta apprehendida por infracção de postura.

Convida-se ao respectivo dono a reclamar dentro do prazo de quatro dias, no caso contrario será levada a leilão publico para pagamento da multa e mais despesas.

Agencia da Prefeitura no districto de Irajá, 12 de junho de 1896. — O escriptivo, *Joaquim Pereira de Souza*.

EDITAES

De convocação de credores de Vieira & Comp. para reunirem-se na sala deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 15 do corrente mez de junho, á 1 hora da tarde, para o fim de verificarem os creditos, e, approvedos, ouvirem a leitura do relatorio do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz substituto legal, servindo no impedimento do Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, que, correndo por este juizo e cartorio do escriptivo, que este subscreeve o processo da fallencia de Vieira & Comp., achando-se elle nos devidos termos, foram convocados os credores para uma reunião no dia 6 deste mez, e porque a essa reunião não comparecessem outros credores além dos syndicos, ordenei nova convocação, pelo que se passou o presente edital pelo qual convoco aos credores da dita firma Vieira & Comp., para se reunirem na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 15 do corrente mez á 1 hora da tarde, a fim de verificarem os creditos, e, approvedos, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união e eleger-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, na forma da lei. Para constar e chegar a noticia de todos passou-se este e mais tres de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal de maior circulação nesta capital, e affixados nos logares do costume, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão que será junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de junho de 1896. — Eu, Antonio Lopes Domingues, escriptivo o subscreevi. *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

De citação com o prazo de 30 dias a ausente D. Pracilia Paiva de Vasconcellos

O Dr. Thomé Joaquim Torres, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal, etc.

Faço saber a todos os que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que, por este juizo e cartorio do escriptivo que este subscreeve, processa-se os autos de manutenção, em que é autora D. Pracilia Paiva de Vasconcellos e réo Antonio José de Abreu. Ora, por parte do referido réo, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr.

Dr. Thomé Torres, juiz relator. — Diz Antonio José de Abreu, na acção de manutenção que contra o supplicante move Pracilia Paiva de Vasconcellos, por este juizo, cartorio do escrivão Procopio, que tendo o advogado da supplicada desistido do patrimonio da causa, quer o supplicante, afim de ter andamento a causa, fazel a citar para, no prazo de uma audiencia, constituir a l'vogado, sob pena de lançamento, proseguin'o a causa a sua revolia. A supplicante é moradora á praça da Republica n. 5. Nestes termos P a V. S. deferimento. E. R. M. — Rio, 20 de maio de 1896. — O advogado, *F. A. de Borba Junior*. Estava devidamente sellada na fórma da lei. — Despacho: Cite-se. Rio, 21 de maio de 1896. — *T. Torres*. Para o dia 23 de maio de 1896, á 1 hora. Rio, 25 de maio de 1896. — *C. Velho*. Certifico e dou fé que por todo o conteúdo da intimação e seu despacho que me dirigi a praça da Republica n. 5, afim de intimar a Sra. D. Pracilia de Paiva Vasconcellos, não sendo a mesma intimada porque se achava com a porta fechada e não ter mais informações da visinhança que não a conhecia o que dou fé. — O official de justiça, *Paulino Peixoto*. Rio, 22 de maio de 1896. — *T. Torres*. Produzida a justificação requerida por testemunhas contestes foram os autos preparados e subindo á conclusão, nelles foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho. — Vistos, etc. — Procede a justificação. — Passe-se edities de citação com o pra o de 30 dias, pagas as custas ex-causa. Rio, 30 de maio de 1896. — *Thomé Joaquim Torres*. — Em virtude do despacho supra se passou o presente pelo teor do qual cito e chamo a D. Pracilia Paiva de Vasconcellos, pra a, no prazo de 30 dias, constituir novo advogado que funcione na acção de manutenção em que é autora D. Pracilia Paiva de Vasconcellos e réo Antonio José de Abreu, pena de lançamento. Pelo que mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de junho de 1896. E eu, Procopio Gomes Cibral Velho o subscrevi. — *Thomé Joaquim Torres*.

Nº Pretori.

De praça na fórma abaixo

O Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, juiz da 8ª Pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça virem que o porteiro dos auditorios desta pretoria ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer ás portas da casa das audiencias deste juizo, depois da audiencia que continua a ter logar ás 11 horas da manhã, no dia 17 do corrente mez depois da audiencia, os generos do estabelecimento da rua da Imperatriz n. 89, conforme conta dos autos de arrecadação neste juizo, pertencente aos ausentes Antero Almeida & Comp., e foram avaliados em 1:684\$300, os quaes foram arrecadados pelo Dr. curador geral de ausentes e vão á praça a requerimento do mesmo curador E quem os quizer arrematar deverá comparecer neste juizo á praça da Republica n. 2 A, no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente e mais outro de igual teor que será publicado e afixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 de junho de 1896. E eu Maximiano José Gomes do Paiva, escrivão a subscrevi. *José Ferrão de Gusmão Lima*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

Pracas	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	10	9 27/32
Sobre Paris.....	\$960	\$969
Sobre Hamburgo.....	1\$178	1\$200
Sobre Italia.....	—	\$91
Sobre Portugal.....	—	423
Sobre Nova-York.....	—	5\$921
Soberanos.....	24(2)0	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	974\$000
Bancos	
Banco da Republica do Brazil, 50 %/o..	69\$000
Dito idem, idem, integ.....	157\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	223\$000
Dito Rural Hypothecario, integ.....	255\$000
Companhias	
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	7\$250
Dita de Tecidos S. Lazaro, integ.....	8\$600
Dita Viação F. Tocantins e Araguaya.....	15\$000
Dita Melhoramentos de S. Paulo.....	40\$000
Dita Ferro C. Jardim Botânico.....	121\$000
Obrigações	
Obrigações da E. F. Leopoldina, 100\$ 4 %/o.....	9\$250
Debentures	
Deb. da E. de Ferro Sorocabana.....	67\$000
Letras	
Letras do Banco Prodial.....	51\$000
Ditas do Banco Credito Real do Brazil, pap.....	52\$000

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices	
Apolices do Empréstimo Nacional de 1893.....	2:320\$000
Ditas miudas idem de 1893.....	2:400\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas port. idem de 1883.....	1:698\$000
Ditas nominaes idem de 1889.....	1:660\$000
Ditas port. idem de 1895.....	974\$000
Ditas nom. idem de 1895.....	971\$100
Ditas idem Municipal de 1896, port.....	162\$000
Ditas nominaes idem de 1896.....	160\$000
Ditas convertidas de 1:300\$ 4 %/o.....	1:315\$000
Ditas idem miudas, 4 %/o.....	1:215\$000
Ditas gera's de 1:000\$, 5 %/o.....	940\$000
Ditas idem miudas, 5 %/o.....	925\$000
Ditas do estado de Minas Geraes.....	930\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro, 300\$, 500\$.....	522\$500
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, 500\$.....	420\$000
Ditas do estado do Espirito Santo, 6 %/o.....	940\$000
Obrigações	
Obrigações do estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %/o.....	380\$000

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1896. — *João Jacome de Campos, syndico.*

Café

Lava lo.....	12,256	15,060
Superior.....	Não ha	
1ª b'a.....		
1ª regular.....	12,332	12,937
1ª ordinaria.....	11,712	12,256
2ª b'a.....	10,030	12,392
2ª ordinaria.....	10,213	11,915

Observações

10 % das entra las.
Faltam a v dous cofretores.
90 % das entra las.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CELEBRADA EM 5 DE JUNHO DE 1893

Aos 5 dias do mez de junho de 1893, a 1 hora da tarde, á rua Primeiro de Março n. 73, reunidos accionistas representando numero legal, o Sr. presidente da directoria abre a sessão e convida para presidilla o Sr. J. H. Lowndes, o qual, accettando o encargo, convida para secretarios os Srs. Dr. João Joaquim Ramos e Silva e Frank S. Butcher.

O Sr. presidente declarou que conforme fora annunciado, a reunião tinha por fim apresentação do relatorio e contas da administração, referentes ao anno de 1895, parecer do conselho fiscal, eleição de um director e membros do referido conselho fiscal.

Com aprovação unanime da assembléa foi dispensada a leitura do relatorio e respectivo parecer, por terem sido publicados.

O Sr. presidente declarou que estava em discussão o relatorio, contas e respectivo parecer, e como ninguem pedisse a palavra foi posto a votos, sendo unanimamente approvados.

Procedendo-se á eleição para um director, foi eleito o Sr. J. H. Lowndes.

Em seguida foram votados para membros do conselho fiscal os Srs. W. Newlands Junior, Frank S. Butcher e H. A. Tripp; e para supplentes os Srs. capitão J. C. de A. Macedo, Thomas Whyte e João Joaquim Ramos e Silva.

Antes de concluir-se os trabalhos, o Sr. presidente da assembléa propoz um voto de agradecimento ao Sr. Thomas Whyte, pelo zelo e dedicação com que geriu os negocios da companhia durante o tempo de sua administração, como presidente da mesma, sendo unanimemente approvado.

E, como não ha mais houvesse a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente acta, que vai assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes. — *J. H. Lowndes. — João Joaquim Ramos e Silva. — S. Frank Butcher. — Thomas Whyte. — H. Robertson. — Herbert A. Tripp. — W. Newlands.* — Por procuração do Visconde de Reynella, *J. H. Lowndes & Comp. — J. H. Lowndes & Comp.*

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CELEBRADA EM 15 DE MAIO DE 1896

Aos 15 dias do mez de maio de 1896, a 1 hora da tarde, á rua Primeiro de Março n. 73, reunidos accionistas representando numero legal, o Sr. presidente da companhia abre a sessão e convida para presidilla o Sr. J. H. Lowndes, o qual, accettando o encargo, convida para secretarios os Srs. Dr. João Joaquim Ramos e Silva e Frank S. Butcher.

O Sr. presidente declara que conforme fora annunciado o fim desta reunião, era para a apresentação do relatorio e contas da administração referentes ao anno de 1895, eleição de um director e membros do conselho fiscal, porém, como não tivesse sido publicado pela imprensa o referi'o relatorio e respectivo parecer, lembrava a conveniencia de ser adiada a sessão e propunha que fosse marcado outro dia para o mesmo fim, depois de fazer-se a publicação alludida, o que, sendo unanimemente approvado pela assembléa, ficou adiada a sessão ordinaria para o dia que a directoria marcesse, preenchida a formalidade da publicação apontada.

O Sr. presidente da companhia, pedindo a palavra, declarou que de accordo com seu allega da directoria marcava o dia 5 de junho futuro para a reunião da assembléa geral ordinaria, fazendo previamente as publicações le que trata o Sr. presidente da assembléa.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e mandou lavar a presente acta que vai assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes. — *J. H. Lowndes. — João Joaquim Ramos e Silva. — S. Frank Butcher. — Thomas Whyte. — H. Robertson. — Herbert A. Tripp. — W. Newlands.* — Por procuração do Visconde de Reynella, *J. H. Lowndes & Comp. — J. H. Lowndes & Comp.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento, pelo preço de 6\$ cada exemplar, a tarifa das alfandegas, revista do accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e com as rectificações a que se refere o decreto n. 2.279, de 14 de maio proximo findo; o qual se distribue gratuitamente, em avulso, ás pessoas que fizeram aquisição da mesma tarifa impressa anteriormente á publicação do citado decreto.

Imprensa Nacional—Rio de Janeiro de 1896.